Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034037 15/08/2011

# Sumário Executivo Betânia do Piauí/PI

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 22 Ações de Governo executadas no município de Betânia do Piauí - PI em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	6015	
Índice de Pobreza:	51,05	
PIB per Capita:	R\$ 2.928,72	
Eleitores:	4383	
Área:	1092 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 7.001.803,08
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 326.000,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	8	R\$ 7.327.803,08
,	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 105.067,15
	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 164.960,01
	Saneamento Rural	2	R\$ 983.040,00
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2	R\$ 412.155,00
Totalização Ministério da Saúde		8	R\$ 1.665.222,16
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 53.500,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 3.892.049,53
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 4.031.049,53
Totalização da Fiscalização		22	R\$ 13.024.074,77

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local, discriminadas por assunto:

Transparência Pública: 1.1.1.1 - Ausência de notificações sobre liberação de recursos fiscalizados;

Alimentação Escolar: 2.2.1.3 - Inexistência de controle de estoque, não havendo comprovação do recebimento e destinação dos alimentos, no montante de R\$ 180.954,00;

Transporte Escolar: 2.2.2.4 - Irregularidades na documentação comprobatória das despesas da prestação de contas do PNATE/2009, no montante de R\$ 57.290,85;

FUNDEB: 2.2.3.1 - Realização de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 112.294,35, referentes a pagamentos com aquisição de camisas, juros e multas, locação de carro de som, fornecimento de refeições, e aquisição de gasolina;

Livro Didático: 2.2.4.3 - Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos;

Censo Escolar: 2.3.1.1 - Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar 2010 e o quantitativo registrado nos diários de classe;

Assistência Farmacêutica: 3.1.1.4 - Aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional e/ou Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Programa Saúde da Família: 3.2.1.1 - Ausência de Unidade Básica de Saúde - UBS para atendimento do Programa Saúde da Família - PSF;

Saneamento Rural/Melhorias Habitacionais: 3.5.1.4 - Realização de pagamentos antecipados no valor de R\$ 168.458,44;

Serviços Urbanos/Sistema de Abastecimento de Água: 3.6.1.2 - Mudança de metas do Convênio nº 0894/2006, causando dano ao erário de R\$ 60.267,13;

Erradicação do Trabalho Infantil: 4.1.1.2 - Beneficiários registrados no SISPETI que não constam da folha de frequência do serviço socioeducativo;

Bolsa Família: 4.4.1.1 - Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

2. Destacam-se ainda as fragilidades identificadas na condução dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, tanto com recursos repassados pelo Ministério da Educação, quanto com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, visto que a área de licitações foi a que compreendeu a maior parte das irregularidades detectadas pela Equipe de Fiscalização, detalhadas nos seguintes itens deste Relatório: 2.2.1.5 / 2.2.1.6 / 2.2.3.3 / 2.2.3.4 / 2.2.3.5 / 2.2.3.6 / 2.2.3.11 / 2.2.3.13 / 2.2.3.16 / 2.2.3.17 / 2.2.3.18 / 2.2.3.19 / 3.1.1.3 / 3.5.1.2 / 3.5.1.5 / 3.6.1.5.

3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034037 15/08/2011

# Relatório Betânia do Piauí/PI

## 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 19/09/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

# Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113489	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

## 1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificações sobre liberação de recursos fiscalizados.

#### Fato:

Em relação aos recursos analisados pela equipe de fiscalização, agestão atual da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí somente realizou notificação dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso nº 0096/2009 (SIAFI 657855) celebrado com a FUNASA, deixando de realizar as notificações previstas no Art. 2º da Lei nº 9.452/1997 em relação aos recursos recebidos por intermédio do Convênio nº 657483/2009 (SIAFI 655490), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e por intermédio das transferências fundo a fundo recebidas no período de exame (01/07/2009 a 01/08/2011).

No que diz respeito à gestão anterior, em relação aos convênios analisados pela equipe de fiscalização, constatou-se que somente foi cumprido o exigido pelo Art. 2º da Lei nº 9.452/1997 junto aos recursos recebidos por intermédio do Convênio nº 894/2006 (SIAFI 592144), firmado com a FUNASA, deixando de realizar notificações em relação aos seguintes convênios:

- 656012/2008 (SIAFI 626235), firmado com o FNDE;
- 712/2005 (SIAFI 557149) e 895/2006 (SIAFI 593223), firmados com a FUNASA.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 24/06/2008 a 14/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB

- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

## Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113102	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2010		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.583,40		
Objeto da Fiscalização: Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários a realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos			

# 2.1.1.1 Constatação

Desconhecimento, por parte da direção da escola, do funcionamento do PDDE.

#### Fato:

A Entidade Executora - Prefeitura de Betânia do Piauí, no exercício financeiro de 2010, não divulgou as normas relativas ao PDDE às escolas abrangidas pelo Programa, contrariando art. 15, IV, 'a' da Resolução nº 04, de 17 de março de 2009, que dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do PDDE.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que Escolas do Município que recebem o PDDE tem conhecimento do Programa Dinheiro Direto na Escolar, pois receberam no de 2010 os recursos referente ao programa e foram gastos dentro da própria escola obedecendo um cronograma de prioridade e as prestações de contas foram feitas de

acordo o que manda a legislação. Em anexo as prestações de contas feitas pelos Diretores das respectivas escolas que receberam tais recursos e todas as U. Escolares beneficiadas com o PDDE fizeram reunião com os conselheiros escolares e definiram prioridades para aplicação dos recursos recebidos do programa conforme consta em ata de reunião em anexo;"

### **Análise do Controle Interno:**

Não obstante as justificativas apresentadas, as entrevistas realizadas com diretores/professores das escolas visitadas Unidade Escolar João de Nega, Unidade Escolar de Laranjeira, Escola Municipal Ozeas de Carvalho e Unidade Escolar Serrinha demonstraram a não divulgação das normas relativas ao PDDE.

# 2.1.1.2 Constatação

Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos.

#### Fato:

A Entidade Executora não assegurou às escolas beneficiárias a participação sistemática e efetiva na seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas na aplicação dos recursos do PDDE, em desacordo com o art. 15, IV, 'e' da Resolução nº 04, de 17 de março de 2009, que dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do PDDE.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que Escolas do Município que recebem o PDDE tem conhecimento do Programa Dinheiro Direto na Escolar, pois receberam no de 2010 os recursos referente ao programa e foram gastos dentro da própria escola obedecendo um cronograma de prioridade e as prestações de contas foram feitas de acordo o que manda a legislação. Em anexo as prestações de contas feitas pelos Diretores das respectivas escolas que receberam tais recursos e todas as U. Escolares beneficiadas com o PDDE fizeram reunião com os conselheiros escolares e definiram prioridades para aplicação dos recursos recebidos do programa conforme consta em ata de reunião em anexo;"

#### **Análise do Controle Interno:**

Não obstante as justificativas apresentadas, as entrevistas realizadas com diretores/professores das escolas visitadas Unidade Escolar João de Nega, Unidade Escolar de Laranjeira, Escola Municipal Ozeas de Carvalho e Unidade Escolar Serrinha demonstraram a não participação sistemática e efetiva na seleção das necessidades educacionais prioritárias por parte das escolas beneficiadas com recursos do PDDE.

## 2.1.1.3 Constatação

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

## Fato:

No exercício financeiro de 2010, a Entidade Executora – Prefeitura de Betânia do Piauí recebeu o total de R\$ 10.583,40 para o PDDE. Os recursos foram depositados na conta nº 18.617-1 nas

seguintes datas: R\$ 3.527,80, em 05/01/2010, e R\$ 7.055,60, em 18/01/2010. A conta apresentou as seguintes movimentações: Transferência R\$ 7.781,15, em 05/03/2010, e Cheque 850001, de R\$ 2.835,60, em 08/11/2010. No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios da aplicação destes recursos, quais sejam, notas de empenhos e notas fiscais, bem como a prestação de contas.

Por meio do Ofício nº 023/2011, de 14 de setembro de 2011, F C Costa & Cia Ltda, escritório de contabilidade que fazia a escrituração no ano de 2010 da Prefeitura, apresentou cópias de notas fiscais que fariam parte da prestação de contas do PDDE/2010; "05 – Segue em anexos as notas fiscais relativo ao prestação do PDDE 2010, que são: 1425, 1426, 1607 e 5542 serie – 1".

Não obstante a apresentação destes documentos que fariam parte da prestação de contas do PDDE – 2010, tais documentos fiscais não elidem a irregularidade, pois de acordo com o art. 23 da Resolução nº 04 de 17 de março de 2009, as despesas realizadas na execução do PDDE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, bem como ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas pelo prazo de cinco anos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.4 Constatação

Saque e transferência sem suporte documental de despesas, no montante de R\$ 10.616,75.

#### Fato:

Da análise dos extratos bancários da conta 18.617-1, agência 1110-X do Banco do Brasil, verificou-se que foi movimentado o montante de R\$ 10.616,75 em cheque e transferência, conforme tabela. Constatou-se, ainda, que não há documentos de despesas que comprovem essas movimentações financeiras.

De acordo com o art. 18, § 8ºda Resolução nº 04 de 17 de março de 2009, a movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com o objeto das ações do programa e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

sour destinação e, no case de pagamento, racinamento o creder.			
Modalidade	N°	Data	Valor R\$
Transferência	-	18/01/2010	7.055,60
Cheque	850001	08/11/2010	2.835,60

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112916	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 232.451,60	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 2.2.1.1 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

# Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Betânia do Piauí não está cumprindo com todas as atribuições previstas na Resolução/FNDE/CD/nº 38, de 16 de julho de 2009, notadamente as seguintes:

- 1. acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- 2. orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;
- 3. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE.

Acrescenta-se a isso o fato de que os membros do CAE não receberam capacitação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.1.2 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento da merenda escolar.

## Fato:

Da inspeção realizada no depósito da Secretaria Municipal de Educação, verificou-se as inadequadas condições de armazenamento de gêneros alimentícios, a saber: ventilação - o depósito não está dotado de janelas e portas suficientes que permitam uma boa ventilação aos produtos/alimentos, bem como de boa luminosidade.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.1.3 Constatação

Inexistência de controle de estoque, não havendo comprovação do recebimento e destinação dos alimentos, no montante de R\$ 180.954,00.

## Fato:

Constatou-se a ausência de comprovação de controle de estoque, ou seja, registros de entrada inexistentes e fragilidade dos controles de saída dos materiais adquiridos, em desacordo com os arts. 62 e 63, § 2°, inciso III, e art. 96 da Lei nº 4.320/64, conforme inspeção *in loco* e entrevista com o Secretário Municipal de Educação, não havendo, dessa forma, comprovação do regular recebimento e destinação dos alimentos. Destaca-se que, no período de exame, 01/07/2009 a 31/05/2011, foram utilizados R\$ 180.954,00 na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que o Município encontra-se implantando o controle de estoque totalmente informatizado, sendo que o nosso controle de estoque ainda é manual com fichas de entradas e saídas de mercadorias. Vale lembrar que essas fichas de recebimentos de merenda nas escolas são assinadas e

carimbadas pelos diretores das Unidades Escolares, que Existe uma tabela nutricional por alimento per capta onde é feita os cálculos conforme resolução do MEC. A distribuição da merenda por escola é feita após esses cálculo, conforme em anexo a tabela e a tabela de distribuição por escola e quantidade de alunos."

#### **Análise do Controle Interno:**

As providências a serem implementadas quanto ao controle de estoque informatizado corrigirão, se concretizadas, as falhas neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelo Ministério responsável pelos repasses.

No que diz respeito a ausência de comprovação de controle de estoque, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

## 2.2.1.4 Constatação

Despesas realizadas incompatíveis com o objeto do programa, no montante de R\$ 16.277,30.

#### Fato:

Inobstante a clareza com que a Resolução FNDE/CD/ nº 38, de 16 de julho de 2009 reguladora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, define, em seu art. 1º, "estabelecer as normas de execução do PNAE e para transferências de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.", a Prefeitura de Betânia do Piauí efetuou despesas inelegíveis no exercício financeiro de 2009, desviando-se do Programa, quais sejam:

Credor	CNPJ	Objeto	Nota Fiscal	Valor R\$
Martinho da Silva Alencar Mercearia		Material de limpeza	489	1.177,90
ME			491	639,00
		Material de expediente	565	10.359,00
		Material de limpeza	558	1.483,40
			560	2.618,00
Total				16.277,30

As aquisições foram pagas, segundo assinaturas constantes nas notas de empenhos, pelo Prefeito José Evangelista da Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Reginaldo Sales de Sousa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.2.1.5 Constatação

Irregularidades em processo licitatório: habilitação indevida das empresas participantes e restrição ao caráter competitivo.

## Fato:

A Tomada de Preços nº 05/2009 teve como objeto a aquisição de material escolar, gêneros alimentícios, material didático e material permanente para a rede municipal de ensino do município de Betânia do Piauí, com data de abertura do edital marcada para o dia 03/04/2009, que teve como vencedora do certame a empresa B & G Distribuidora de Alimentos Ltda – CNPJ 10.298.854/0001-50 com a proposta de R\$ 119.168,80. Apresentaram, ainda, propostas as seguintes empresas: A V R Alves – CNPJ 08.397.518/0001-12 e DR Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ 10.571.971/0001-45.

A Tomada de Preços tem Termo de Homologação, de 08 de abril de 2009, assinado pelo Prefeito José Evangelista da Rocha e o Relatório, de 06 de abril de 2009, assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação: Fábio de Carvalho Macedo(Presidente); Maria Rodrigues de Carvalho (Secretária) e Jucileide Luzia da Rocha(Membro).

Da análise do processo licitatório, constataram-se as seguintes irregularidades:

- a) não consta no processo publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 21, II da Lei nº 8.666/93;
- b) a empresa B & G Distribuidora de Alimentos Ltda apresentou certidões negativas vencidas, quais sejam: Certificado de Regularidade do FGTS CRF (validade 09/02/2009 a 10/03/2009), Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (válida até 22/03/2009), Certidão de Distribuição Concordatas e Falências (válida até 12/03/2009);
- c) a empresa A V R Alves apresentou certidões negativas vencidas, quais sejam: Certificado de Regularidade do FGTS CRF (validade 09/02/2009 a 10/03/2009), Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (válida até 29/03/2009), Certidão de Distribuição Concordatas e Falências (válida até 26/03/2009);
- d) a empresa DR Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda apresentou certidões negativas vencidas, quais sejam: Certificado de Regularidade do FGTS CRF (validade 17/02/2009 a 18/03/2009), Certidão de Situação Fiscal e Tributária (válida até 07/03/2009);
- e) o objeto da empresa A V R Alves é a fabricação de móveis com predominância de metal, fabricação de móveis de outros materiais, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária. No entanto, a empresa apresentou proposta para fornecimento de alimentação escolar;

A prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é obrigatória por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Diante do exposto, constatou-se que as empresas deveriam ter sido inabilitadas, pois constam no processo documentos de habilitação com datas vencidas; empresa que não tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, bem como não foi dada publicidade ao certame.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que o embora o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2009, não tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado, este teve todas as demais publicações veiculadas, o que claramente garantiu a publicidade do ato e a isonomia do procedimento, que mesmo a empresa A V R Alves não possuindo em seu contrato social objeto para fornecimento de gêneros alimentícios a Comissão de Licitação sabia que tal empresa exercia tal ramo e por esse motivo acabou por não se atentar a tal falha, ademais esta não foi a única participante nem tampouco ganhou o certame em comento;"

### Análise do Controle Interno:

Não obstante as justificavas apresentadas, o gestor não demonstrou que houve publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 21, II da Lei nº 8.666/93. Os comprovantes de Regularidade com Previdência Social, com o FGTS e demais Certidões Negativas devem constar dos processos licitatórios com data de validade atualizada, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Dessa forma, considera-se que as informações/esclarecimentos encaminhadas pelo gestor, devidamente analisadas, são insuficientes para justificar ou elidir as irregularidades.

## 2.2.1.6 Constatação

Aquisição de gêneros alimentícios sem licitação, no montante de R\$ 52.194,42.

#### Fato:

Foram adquiridos gêneros alimentícios sem licitação, conforme as notas fiscais abaixo discriminadas na tabela, que integraram a prestação de contas do PNAE de 2009.

As aquisições foram pagas, segundo assinaturas constantes nas notas de empenhos, pelo Prefeito José Evangelista da Rocha e o Secretário Municipal de Finanças o Sr. Reginaldo Sales de Sousa.

Empresa	CNPJ	NF	DATA	VALOR R\$
Martinho da Silva Alencar Mercearia MEE	01.206.918/0001-54	492	23/07/2009	3.754,54
		532	28/09/2009	11.143,00
		524	14/09/2009	672,40

	515	03/09/2009	10.116,40
	516	03/09/2009	3.461,94
	541	20/10/2009	22.775,00
	542	20/10/2009	271,14
Total			52.194,42

O valor dos gêneros alimentícios adquiridos, no montante de R\$ 52.194,42, supera o limite estipulado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 para as aquisições mediante dispensa de licitação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.1.7 Constatação

Irregularidades na adesão à ata do Registro de Preços do Estado do Piauí nº 018/2009.

#### Fato:

A Prefeitura de Betânia do Piauí, por intermédio do processo s/nº, do ano de 2010, aderiu à Ata de Registros de Preços objeto do Pregão Presencial nº 018/2009, realizado pelo Governo do Estado do Piauí, visando à aquisição de gêneros alimentícios.

A adesão ocorreu mediante a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2010 - Governo do Estado do Piauí X Prefeitura de Betânia do Piauí, de 18 de fevereiro de 2010, em que se pactuou a utilização das Atas de Registro de Preços em até 100% das limitações previstas no correspondente processo, sob controle do órgão gerenciador e dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora dos preços registrados.

Constataram-se as seguintes irregularidades:

- a) não há, nos autos, comprovação de vantagem para a Prefeitura em aderir ao registro de preços, consoante exigência do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001;
- b) no termo, consignou-se prazo de validade de 24 meses, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.931/2001, que fixa o prazo máximo de validade dos RP em um ano, já computadas as eventuais prorrogações;
- c) a Ata nº 32/2010 não fixa os quantitativos pactuados, o que dificulta o controle das quantidades

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que as ações referentes a adesão do Registro de Preços 018/2009 realizado pelo Governo do Estado do Piauí ocorreram em conformidade com o ente concedente e que embora não conste no processo a vantagem da adesão, esta é plenamente configurada, dada as dificuldades de acesso encontradas pelo Município de Betânia do Piauí o que dificulta a realização de licitações e a existência de participantes interessados em oferecer os produtos que o Município necessita, quanto a validade do registro cumpre esclarecer que ocorreu um erro de digitação posto que este Município é plenamente consciente da possibilidade de vigência do registro;"

#### **Análise do Controle Interno:**

Não obstante as justificativas apresentadas, o gestor não apresentou comprovantes da vantagem da adesão do município ao registro de preços e alegou que embora não conste no processo a vantagem da adesão, esta é plenamente configurada, dada as dificuldades de acesso encontradas pelo Município de Betânia do Piauí. A vantagem, se fosse o caso, poderia ser comprovada por meio da anexação de pesquisa de preços realizadas no município e nos circunvizinhos.

Dessa forma, considera-se que as informações/esclarecimentos encaminhadas pelo gestor, devidamente analisadas, são insuficientes para elidir as impropriedades.

## 2.2.1.8 Constatação

Irregularidades na adesão à ata de registro de preço referente ao Pregão Presencial nº 065/2010, realizado pela prefeitura de Picos-PI.

#### Fato:

A Prefeitura de Betânia do Piauí, por intermédio do processo s/nº, do ano de 2011, aderiu à Ata de Registros de Preços objeto do Pregão Presencial nº 065/2010, realizado pela Prefeitura de Picos, visando à aquisição de gêneros alimentícios.

A adesão ocorreu mediante a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 - Prefeitura de Picos X Prefeitura de Betânia do Piauí, em que se pactuou a utilização das Atas de Registro de Preços em até 100% das limitações previstas no correspondente processo, sob controle do órgão gerenciador e dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora dos preços registrados.

Constataram-se as seguintes irregularidades:

- a) não há, nos autos, comprovação de vantagem para a Prefeitura em aderir ao registro de preços, consoante exigência do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001;
- b) a Ata nº 001/2011 não fixa os quantitativos pactuados, o que dificulta o controle das quantidades a serem contratadas junto às empresas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113022	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 221.715,82		

## Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 2.2.2.1 Constatação

Ausência de atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE.

## Fato:

Da análise do livro de atas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social/FUNDEB do Município de Betânia do Piauí, constatou-se que esta instância de controle social não vem exercendo as atribuições previstas no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494/07, relativas ao acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE. Constatou-se, também, que o Conselho nem vem analisando de fato as prestações de contas referentes ao Programa, apesar de ter formulado os pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e os encaminhado ao FNDE.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.2.2.2 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

O município de Betânia do Piauí está utilizando veículos inadequados (caminhonetes) para o serviço de transporte escolar, conforme previsto no art. 136 da Lei n.º 9.503/97, Código de Transito Brasileiro, colocando em risco a vida, a saúde e a segurança das crianças e dos adolescentes que fazem uso deste serviço municipal.

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece em seu art. 4º, VIII, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde (...)" e em seu art. 11º, VI, que "os Municípios incumbir-se-ão de: (...) VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal".

Desta forma, cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte de escolares aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental.

A Lei n.º 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural.

Por outro lado, a Lei nº 11.494/07 que regulamenta o FUNDEB dispõe em seu art. 21º que "os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos da complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica (...)". De acordo com o art. 70, VIII, da Lei nº 9.394/96, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...) VIII (...) manutenção de programas de transporte escolar".

Neste sentido, o Município de Betânia do Piauí recebe recursos federais suplementares para a regular oferta do transporte escolar dos alunos do ensino público, o que não vem ocorrendo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que conforme verificação in loco dos funcionários dessa instituição, o Município de Betânia não possui acesso asfaltado, tendo a sua disposição somente uma estrada muito deteriorada e por assim ser seria inviável a utilização de veículos diversos dos que estão sendo utilizados para o transporte escolar, que a segurança dos alunos é priorizada, no entanto o Município não dispõe dos recursos necessários para aquisição de veículos mais seguros e capazes de trafegar pela estrada disponível;"

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas, o gestor deve oferecer um serviço de transporte escolar que seja adequado, de acordo com as normas de saúde e segurança previstas no Código de Transito Brasileiro. Além disso, ônibus são também veículos adequados para enfrentar estradas de difícil acesso, dessa forma, essa exigência deveria ter sido feita quando da contratação dos serviços.

## 2.2.2.3 Constatação

Pagamentos com cheques não nominativos, no montante de R\$ 57.290,85.

#### Fato:

No exercício financeiro de 2009, a Prefeitura de Betânia do Piauí recebeu R\$ 64.401,40 de transferências do PNATE, deste total, foram emitidos o montante de R\$ 57.290,85 em cheques não nominativos, conforme tabela. Tal procedimento não encontra respaldo na legislação do PNATE. A Resolução nº 14/2009, em seu art. 7º, § 8º, dispõe que os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

DATA	N° CHEQUE	VALOR R\$
10/07/2009	850181	28.600,00
04/09/2009	850182	14.379,00
17/12/2009	850184	14.311,85
Total		57.290,85

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que os pagamentos efetuados aos credores beneficiários do programa do PNATE que residem no município de Betânia do Piauí (que situa-se a 50km distancia de sua agencia), no município de Paulistana e o trecho entre as duas cidades ainda não foi asfaltado, o que dificultava o cumprimento rigoroso deste item da resolução."

#### Análise do Controle Interno:

Todos os municípios atualmente possuem correspondentes bancários, o que possibilitaria a realização dos pagamentos aos credores por meio de transferências eletrônicas ou, no máximo, cheques nominativos, de forma a atender a legislação do programa.

## 2.2.2.4 Constatação

Irregularidades na documentação comprobatória das despesas da prestação de contas do PNATE/2009, no montante de R\$ 57.290,85.

## Fato:

Foram utilizadas notas de despesas no montante de R\$ 57.290,85 na prestação de contas do PNATE/2009 com serviços de terceiros – pessoa física no transporte escolar. No entanto, no ano de 2009, a Prefeitura de Betânia do Piauí realizou licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, vencida pela firma Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda.

Foram entrevistados prestadores de serviços de transporte escolar e estes confirmaram que, nos anos de 2009 e 2010, prestaram serviços para a Cooperativa e não para a Prefeitura de Betânia do Piauí, ou seja, seus pagamentos eram efetuados pela própria empresa. Além disso, reconheceram suas assinaturas nas notas e recibos, mas, no entanto, não confirmaram os valores constantes nos mesmos.

As notas fiscais apresentadas na prestação de contas do PNATE/2009 foram emitidas pela Prefeitura, conforme tabela abaixo:

Nome	N° Nota Fiscal	Data	Valor R\$
Valdemar Ferreira Cavalcante	90709001	10/07/2009	3.580,00
Valdirene de Araújo Silva	90709002	10/07/2009	3.750,00
Luís José Coelho	90709003	10/07/2009	3.230,00
Sandro de Sousa Coelho	90709004	10/07/2009	3.380,00
Aricélia de Sousa Rodrigues	90709005	10/07/2009	3.840,00
José de Sá Sousa	90709006	10/07/2009	3.770,00
Josimailson Macedo Sousa	90709007	10/07/2009	3.420,00
Francisco Coelho Rodrigues	90709008	10/07/2009	3.630,00
Valdemar Ferreira Cavalcante	90903011	04/09/2009	3.630,00
Valdirene de Araújo Silva	90903012	04/09/2009	3.750,00
Luís José Coelho	909903013	04/09/2009	3.380,00
Josimailson Macedo Sousa	909090314	04/09/2009	3.619,00

Josimailson Macedo Sousa	901217001	17/12/2009	3.341,85
Valdirene de Araújo Silva	901217002	17/12/2009	3.370,00
Valdemar Ferreira Cavalcante	901217003	17/12/2009	3.630,00
Luís José Coelho	901217004	17/12/2009	3.970,00
Total	57.290,85		

Diante do exposto, constatou-se que tais notas fiscais são documentos inidôneos para comprovação das despesas relativas ao PNATE/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.2.5 Constatação

Pagamentos com cheques não nominativos no exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 11.081,00.

# Fato:

No exercício financeiro de 2010, foram emitidos cheques não nominativos(tabela abaixo), tal procedimento, entretanto, não encontra respaldo na legislação do PNATE. A Resolução nº 14/2009, em seu art. 7º, § 8º, dispõe que os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

DATA	N° CHEQUE	VALOR R\$
13/04/2010	850186	6.233,00
14/04/2010	850187	2.429,00

20/05/2010	850188	2.419,00
Total		11.081,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que os pagamentos efetuados aos credores beneficiários do programa do PNATE que residem no município de Betânia do Piauí (que situa-se a 50km distancia de sua agencia), no município de Paulistana e o trecho entre as duas cidades ainda não foi asfaltado, o que dificultava o cumprimento rigoroso deste item da resolução."

## Análise do Controle Interno:

Todos os municípios atualmente possuem correspondentes bancários, o que possibilitaria a realização dos pagamentos aos credores por meio de transferências eletrônicas ou, no máximo, cheques nominativos, de forma a atender a legislação do programa.

# 2.2.2.6 Constatação

Pagamento com cheque não nominativo no exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 14.228,35.

# Fato:

No exercício financeiro de 2011, até o mês de maio, a Prefeitura de Betânia do Piauí recebeu R\$ 26.649,36 pelo PNATE, deste total, foi emitido o valor de R\$ 14.228,35 em cheque não nominativo (cheque nº 850199). Tal procedimento, entretanto, não encontra respaldo na legislação do PNATE. A Resolução nº 14/2009 em seu art. 7º, § 8º dispõe que os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que os pagamentos efetuados aos credores beneficiários do programa do PNATE que residem no município de Betânia do Piauí (que situa-se a 50km distancia de sua agencia), no município de Paulistana e o trecho entre as duas cidades ainda não foi asfaltado, o que dificultava o cumprimento rigoroso deste item da resolução."

#### Análise do Controle Interno:

Todos os municípios atualmente possuem correspondentes bancários, o que possibilitaria a realização dos pagamentos aos credores por meio de transferências eletrônicas ou, no máximo, cheques nominativos, de forma a atender a legislação do programa.

# 2.2.2.7 Constatação

Despesas utilizadas na Prestação de Contas do PNATE/2010 e na comprovação dos recursos do FUNDEB/2010, no montante de R\$ 35.595,85

# Fato:

De acordo com o art. 15, § 2º,da Resolução nº 14, de 8 de abril de 2009, todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o EEx estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Eex, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros.

Na prestação de contas do PNATE/2010 encaminhada ao FNDE, constam despesas que aparecem também como documentos comprobatórios do FUNDEB, conforme tabela:

PNATE/2010						
Credor	CNPJ	NE/Data	NF/Data	Valor Bruto	Valor Líquido	
Cooperativa de transportes e Serviços Ltda	03.4661/0001-11.12	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	301, de 11/06/2010	18.438,18	17.000,00	
		· ·	398, de 06/09/2010	19.472,09	18.595,85	

FUNDEB/2010						
Credor	CNPJ	NE/Data	NF/Data	Valor Bruto	Valor Líquido	
Cooperativa de transportes e Serviços Ltda	03.4661/0001-11.12	84, de 11/06/2010	301, de 11/06/2010	18.438,18	17.000,00	
			398, de 06/09/2010	19.472,09	18.595,85	

As aquisições com recursos do PNATE foram pagas, segundo assinaturas constantes nas notas de empenhos, pelo Prefeito José Evangelista da Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Hailton Cavalcante Rodrigues.

A prestação de contas tem como representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social o Sr. Josivaldo da Rocha Carvalho.

Diante do exposto, constatou-se que tais notas de despesas são documentos inidôneos para comprovação das despesas relativas ao PNATE/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que em relação ao pagamento da NE 84 e 134 da empresa CTS- COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. NF 301 e 398 a contabilização foi feita dentro do FUNDEB, ou seja, na contabilização do PNATE o chegue foi lançado para o caixa, e no FUNDEB ele foi empenhado e pago pelo caixa do FUNDEB. O que implica em dizer que não houve duplicidade de pagamentos e sim uma contabilização inconsistente na prestação de contas;"

## Análise do Controle Interno:

Não obstante as justificavas apresentadas, o gestor não demonstrou que os pagamentos não foram pagos em duplicidade. Dessa forma, considera-se que as informações/esclarecimentos encaminhadas pelo gestor, devidamente analisadas, são insuficientes para justificar ou elidir as irregularidades.

# 2.2.2.8 Constatação

Despesas realizadas incompatíveis com o objeto do programa, no montante de R\$ 4.461,94.

## Fato:

A Resolução nº 14, de 8 de abril de 2009, reguladora do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, define, em seu art. 15, I, que os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural. E que, ainda, será observado segundo a alínea 'e' do art. 15, I, que todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação.

Além disso, verificou-se que a Prefeitura de Betânia do Piauí tem em sua frota para o transporte escolar de alunos somente ônibus.

Com base no acima exposto, constatou-se, conforme tabela, a realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa na prestação de contas do ano de 2010, realizadas em veículos que não os da Prefeitura:

Credor	CNPJ	Objeto	Nota Fiscal	Valor R\$
Clementino 64 Rodrigues &		Pneu 700 x 16 / D- 20	1499	2.100,00
Filhos Ltda		Tambor freio / D- 20	1499	135,94
		Suporte – D-20	1499	96,00
			1525	1.000,00
		Semi eixo D-20	1525	720,00
		Molas espiral D- 20	1525	410,00
Total				4.461,94

As aquisições foram pagas, segundo assinaturas constantes nas notas de empenhos, pelo Prefeito José Evangelista da Rocha e o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Hailton Cavalcante Rodrigues.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201113437	01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Financeiros:
	R\$ 6.537.052,26

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 2.2.3.1 Constatação

Realização de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 112.294,35, referentes a pagamentos com aquisição de camisas, juros e multas, locação de carro de som, fornecimento de refeições, a aquisição de gasolinas.

# Fato:

Da análise dos comprovantes de despesas realizadas com recursos do FUNDEB, nos meses de julho a dezembro de 2009 do ano de 2010 e de janeiro a junho de 2011, observou-se a realização de despesas, no valor de R\$ 112.294,35, que não estão vinculadas aos objetivos básicos das instituições educacionais e não se enquadram ao determinado pelo artigo 70, incisos I a VIII, da Lei nº 9.394/96. Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí realizou as seguintes despesas indevidamente:

a) Pagamento no valor de R\$ 33.868,57 com serviços de aquisição de camisas de malhas, com pagamento de juros e multas, fornecimento de refeições, aluguel de carro de som, manutenção de internet para a prefeitura, abastecimento de água com carros pipas, conforme demonstrado abaixo:

NE	DATA	VALOR	ОВЈЕТО	CPF/CNPJ FORNECEDOR
171	03/08/09		Aquisição de camisas em malha para atender as necessidades com os gastos de manutenção da Secretaria de Educação.	07.415.191/0001-00
46	13/04/10	600,00	Serviços prestados na condição de ajudante de pipeiro abastecendo água nas escolas.	053.861.024-78
216	22/10/09	3.969,09	Juros e multas relativos ao pagamento com atraso ao INSS, parte empregados, ref. Aos meses de janeiro a agosto de 2009.	INSS
66	11/05/10	374,00	Preparo e fornecimento de refeição servidores a serviço da Secret. De Educação.	564.781.353-49
69	12/05/10	49,00	Preparo e fornecimento de refeição para 07 servidores a serviço da Secret. De Educação.	669.936.013-20
90	17/06/10	30,00	Fornecimento de refeições para pessoas a serviço desta Secretaria	710.757.713-15
91	17/06/10	3.000,00	Locação de um carro de som, durante os meses de janeiro a março de 2010	01.612.622/0001-33
73	17/05/10	3.275,08	Juros e multas relativos ao pagamento com atraso ao INSS, parte empregados, referente ao mês de janeiro/2010.	INSS
				I

74	17/05/10	3.111,40	fevereiro/2010.	INSS
130	01/09/10	3.690,00	Despesas com aquisição de peças para o veículo D-20	00.646/0001-64
171	04/11/10	2.000,00	relativo ao mês de outubro de 2010.	07.277.107/0001-20
25	04/02/11	120,00	Pagamento de refeições para pessoas prestadoras de serviço.	353.024.963-72
82	26/04/11	10.000,00	ref. Aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.	839.600.403-00
101	02/05/11	2.000,00	Aluguel de carro de som, em eventos nas escolas do município.	011.680.903-50
T	OTAL	33.868,57		

b) Pagamento de serviços no valor de R\$ 9.180,00 à servidora C.M.C, lotada na biblioteca pública do município, desde dezembro de 2009, em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;

c)Pagamento de aluguel de um veículo Camioneta D-20, no valor de R\$ 35.000,00, cujo objeto é a prestação de serviços junto à Secretaria de Educação. A legislação prevê que a locação de veículos pode ser adotada desde que seja para o transporte de alunos da zona rural, item h do art. 70 da Lei nº 9.394/96:

NOTA FISCAL	NE	VALOR R\$	CNPJ FORNECE.	OBJETO
100614013	85	3.500,00	046.480.323-30	Contratação de um veículo, tipo caminhonete para realização de transporte diversos, relativo ao mês de maio de 2010.
100914017	137	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 08/2010.
101014002	160	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 09/2010.
101112007	179	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 10/2010.
101214001	197	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 11/2010.
110113002	1	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 12/2010.
110221004	29	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 01/2011.
110321006	53	3.500,00	046.480.323-30	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 02/2011.

110413013	76	3.500,00	027.581.504-84	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 03/2011.
110617001	133	3.500,00	027.581.504-84	Locação de veículo D20 a serviço da Secretaria de Educação deste município no mês 05/2011.
TOTA	L	35.000,00		

- d) Pagamento ao Senhor A.M.S., no valor de R\$ 4.400,00, como coordenador de transporte escolar, referente aos meses de setembro a dezembro de 2010, quando o mesmo não prestava tais serviços à Prefeitura;
- e) Pagamento de gasolina, no valor de R\$ 29.845,78, quando conforme informações da Secretaria de Educação, não existe nenhum veículo da prefeitura a serviço da Secretaria de Educação que seja movido à gasolina.

NE	DATA	VALOR R\$	ОВЈЕТО	CPF/CNPJ FORNECEDOR	
180	12/08/09	4.299,75	Aquisição de 1.457,60 litros de gasolina comum	04.818.827/0001-68	
47	13/04/10	2.327,52	Aquisição 802,6 litros de gasolina comum	04.818.827/0001-68	
117	25/08/10	2.000,45	Aquisição de 802,6 litros de gasolina comum (2,90)		
158	08/10/10	3100	Aquisição de 802,6 litros de gasolina comum (2,90)		
36	18/02/11	1870	Aquisição de 625,5 litros de gasolina comum (2,90)		
55	18/03/11	3.000,00	Aquisição de 625,5 litros de gasolina comum (2,90)		
78	12/04/11		Aquisição de 1.783,73 litros de gasolina comum	04.818.827/0001-68	
100	02/05/11	The state of the s	Aquisição de 879,03 litros de gasolina comum	04.818.827/0001-68	
105	06/05/11	5.506,74	Aquisição de 1.866,692 litros de gasolina comum	04.818.827/0001-68	
		29.845,78			

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que os recursos do FUNDEB foram gastos conforme dispõe o artigo 70 da Lei 9.394/96 visto que tal artigo elenca um rol não exautivo e todos as despesas realizadas estão de conformidade com os objetivos básicos das instituições educacionais, que os serviços prestados pelo veículo D20 são efetivamente de transporte de alunos da zona rural;"

## Análise do Controle Interno:

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública com foco na escola e no aluno. O pagamento de despesas realizadas com multas, juros, com aquisição de camisetas, com servidora em desvio de função, fornecimento de refeições, abastecimento de água para órgãos públicos, internet (prefeitura / órgãos), aluguel de som e despesas com aquisição de peças para veículo (transporte diversos) não são ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais, como informado pela Prefeitura. Quanto aos gastos realizados pelo aluguel da D-20, os comprovantes mostram que foram pagamentos realizados pela prestação de serviços em transportes diversos, não no transporte de alunos, como afirma a Prefeitura.

# 2.2.3.2 Constatação

Despesa inelegível com construção de quadra poliesportiva, no montante de R\$ 75.649,80.

#### Fato:

A Prefeitura de Betânia, em 02/02/2010, firmou o Contrato s/nº com a D.R.S. - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 08.683.701/0001-84, para a construção de 01 Quadra Poliesportiva, cujo valor foi de R\$ 75.649,80, na sede do município.

O pagamento foi realizado em 31/05/11, conforme Cheque nº 851290 e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00000036.

Em verificação in loco, constatou-se que a quadra não se encontra nas dependências da escola e que, portanto, não integra o conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 70, incisos I a VIII, da Lei nº 9.394/96.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que embora a quadra poliesportiva não se encontrar nas dependências da escola, as atividades desportivas da instituição são realizadas nesta, considerando a população a quadra como integrante da escola;"

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não procedente, pois a quadra foi construída fora das dependências da escola,

beneficiando toda a comunidade e de uso não exclusivo do sistema de ensino.

# 2.2.3.3 Constatação

Irregularidades no Convite nº 02/2010, com evidências de montagem do processo.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI realizou o Convite nº 02/2010, de 22/01/2010, com data de abertura das propostas em 01/02/2010, tendo como objeto a contratação de empresa para construção de salas de aulas nos colégios: José Marcolino, na Localidade Mulungu, Manoel Cavalcante, na Localidade Lambedor Grande, João de Nega na Localidade Barra do Juá, José Severiano de Macêdo na Localidade Suspiro, João Antonio Rodrigues na Localidade Serra Nova e Maria Natividade Coelho na Sede do Município.

Participaram da licitação as empresas RECONCRET – Recuperação e Construção Ltda. – CNPJ n°, a Construtora Terracon – CNPJ n° 06.149.758/0001-72, e a D.R.S. \_ Construção e Terraplanagem LTDA - CNPJ n° 08.683.701/0001-84, sendo o objeto homologado/adjudicado à última no valor de R\$ 140.926,36.

Na análise da documentação apresentada pela Prefeitura, referente ao Convite nº 02/2010, verificaram-se as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) Ausência no processo de Projeto Básico completo, de detalhes e de especificações, demonstrativo do orçamento estimado, planilhas de quantitativos e custos unitários, cronograma físico-financeiro e plantas e especificações previstos na CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS APLICÁVEIS da minuta do contrato, anexo ao Edital e no Parágrafo 2º, inciso III, do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- b) Ausência de Parecer Jurídico na minuta do Edital, bem como do contrato, como determina o § único do Art. 38, da Lei n° 8.666/93, pois o Parecer Jurídico sobre as minutas do instrumento convocatório, bem como do contrato que deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica estão sem a devida data e sem assinatura;
- c) A apresentação da proposta da empresa RECONCRET Recuperação e Construção Ltda. Está datada do dia 10/02/2010, após a data de abertura das propostas (01/02/2010);
- d) A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Empresa TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, exigência prevista no item 5-A-1.11, do Edital, foi expedida em 09/02/2010, data posterior à da abertura das propostas (01/02/2010);
- e) Apresentação das propostas de preços em desacordo com o Edital segundo o item 5 B DA PROPOSTA, subitem 5-B-2, "a proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, e não poderá conter emendas, rasuras ou entrelhinhas, devendo ainda estar assinada por preposto da empresa participante, com aposição de carimbo da empresa ou licitante, alem de devidamente datada..."

Com exceção da empresa vencedora, nenhuma das outras assinaram as apresentações das propostas com a devida aposição de carimbo para identificação do representante legal, quanto à empresa RECONCRET, além de não assinar a proposta a apresentou em papel não timbrado e sem a identificação devida da empresa(CNPJ, número de telefone e de fax e endereço);

- f) divergência entre as planilhas orçamentárias das participantes os serviços e as quantidades a serem realizadas da empresa vencedora, estão diferentes das duas outras participantes do certame;
- f) O objeto na proposta vencedora é a construção de 06 salas de aulas enquanto nas outras duas participantes é a construção de 07 salas de aulas;
- g) Ausência de rubrica em todos os documentos e propostas apresentadas, pelos membros da comissão de licitação e dos proponentes, como previsto na alínea c, do item 6.3 do Edital e contrariando o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- h) Em visita às escolas e em entrevistas aos diretores/professores/servidores verificou-se que a

construção das salas começou no final de 2009 e encerrou-se antes do início das aulas (01/03/2010). Portanto, antes da data do recebimento das propostas do convite nº 02/2010(01/02/2010);

i) Segundo informações dos diretores/professores/servidores o responsável pela construção das salas foi o senhor chico (Francisco Evangelista da Rocha) irmão do atual prefeito.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que alguns dos procedimentos licitatórios do Município realmente encontravam-se sem a devida assinatura da assessoria jurídica porém estes sempre foram realizados com a devida orientação de escritório de advocacia localizado na cidade de Petrolina-PE razão pela qual os assessores acabaram por esquecer de assinar os pareceres jurídicos elaborados de forma padronizada por estes;

Que no Convite 002/2010, de fato a proposta da empresa RECONCRET encontra-se datada de 10/02/2010, quando data de abertura das propostas era de 01/02/2010 e que a Comissão atentouse para este ato, lhe sendo esclarecido que ocorrera somente uma inversão na ordem dos números, portanto um erro de digitação, oportunamente esclarecido e perfeitamente sanável, que as demais falhas nas demais propostas (falta de carimbo, papel não timbrado) foram consideradas sanáveis e que jamais a construção das salas iniciou-se antes de realizado o certame, o que de fato aconteceu é que a escola necessitou urgentemente de pequenos reparos no fim de 2009, que considerando o risco dos alunos atendidos foram prontamente realizados, cumpre esclarecer que o início da construção das salas se deu somente após a homologação do certame tendo realmente sido acompanhado pelo Senhor Francisco Evangelista da Rocha que à epoca exercia a função de fiscal desse contrato."

# Análise do Controle Interno:

As justificativas do gestor de que houve uma inversão na ordem dos números e portanto um erro de digitação na proposta da empresa RECONCRET não procede, visto que, além da proposta da citada empresa, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Empresa TERRACON – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA foi expedida em 09/02/2010, data posterior à da abertura das propostas (01/02/2010).

A construção das salas, conforme informações prestadas pelos servidores/diretores/professores, foi realizada no final de 2009 e início de 2010, antes do início das aulas. Quanto a informação de que o Senhor Francisco Evangelista da Rocha exercia a função de fiscal do contrato, apenas acompanhando sua execução, contraria a informação prestada pela Prefeitura por meio do Ofício nº 27/2011, de 02/09/2011, respondendo ao item 01 da Solicitação nº 04 "Item 1.A cerca desse item a Prefeitura Municipal informa que embora não existisse portaria designadora de fiscais de contrato, essa função estava sendo desenvolvida pelos próprios membros da comissão de licitação, o que não há vedação legal, posto que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que essa função deve ser exercida por um representante da Administração. Cumpre esclarecer que tal portaria com designação específica para o cargo está sendo providenciada..." .

#### 2.2.3.4 Constatação

Irregularidades no Convite nº 01/2010, com indícios de montagem do processo.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI realizou o Convite nº 01/2010, de 22/01/2010, com data de abertura das propostas às 8h do dia 01/02/2010, tendo como objeto a contratação de empresa para construção de 01 Quadra Poliesportiva — extensão da Unidade Escolar Municipal Maria Natividade Coelho, sem cobertura, na sede do município.

Participaram da licitação as empresas RECONCRET – Recuperação e Construção Ltda. – CNPJ n° 03.584.650/0001-10, a Construtora Terracon – CNPJ n° 06.149.758/0001-72, e a D.R.S. \_ Construção e Terraplanagem LTDA - CNPJ n° 08.683.701/0001-84, sendo o objeto homologado/adjudicado à última no valor de R\$ 75.649,80.

Na análise da documentação apresentada pela Prefeitura, verificou-se:

- a) Ausência de Parecer Jurídico na minuta do Edital, bem como do contrato, como determina o § único do Art. 38, da Lei n° 8.666/93, pois o Parecer Jurídico sobre as minutas do instrumento convocatório, bem como do contrato que deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica estão sem a devida data e sem assinatura;
- b) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata da empresa D.R.S. CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA (vencedora), está sem a devida assinatura do responsável pela Certidão;
- c) A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Empresa TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, exigência prevista no item 5-A-1.11, do Edital, foi expedida em 09/02/2010, data posterior à da abertura das propostas (01/02/2010);
- d) O Certificado de Regularidade do FGTS CRF da empresa TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, foi expedido em 01/02/2010, às 09:04:41, horário posterior a abertura das propostas;
- g) Ausência de rubrica em todos os documentos e propostas apresentadas, pelos membros da comissão de licitação e dos proponentes, como previsto na alínea C, do item 6.3 do Edital e contrariando o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que alguns dos procedimentos licitatórios do Município realmente encontravam-se sem a devida assinatura da assessoria jurídica porém estes sempre foram realizados com a devida orientação de escritório de advocacia localizado na cidade de Petrolina-PE razão pela qual os assessores acabaram por esquecer de assinar os pareceres jurídicos elaborados de forma padronizada por estes;"

# Análise do Controle Interno:

A anexação de Parecer sem a devida assinatura do Assessor não tem nenhum valor jurídico. Quanto aos outros itens da constatação a Prefeitura não apresentou justificativas.

# 2.2.3.5 Constatação

Irregularidades no Convite nº 01/2011, com evidências de montagem do processo licitatório.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI realizou o Convite nº 01/2011, de 08/02/2010, com data de abertura das propostas às 8h do dia 23/02/2011, tendo como objeto a aquisição de linhas, caibros, ripas, tábuas e compensados, mediante entrega parcelada pelo período de 12

meses.

Participaram da licitação as empresas SILVINA FERREIRA DE CARVALHO, CPNJ nº 11.065.635/0001-93, J. FERREIRA GOIS ME, CNPJ nº 04.939.272/0001-02 e OSMAM PRATA GOIS ME, CNPJ nº 23.627.813-0001-01.

Sendo o objeto homologado/adjudicado à primeira no valor de R\$ 53.280,00.

Na análise da documentação apresentada pela Prefeitura, verificou-se:

- a) Ausência de Parecer Jurídico na minuta do Edital, bem como do contrato, como determina o § único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, pois o Parecer Jurídico sobre as minutas do instrumento convocatório, bem como do contrato que deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica estão sem a devida data e sem assinatura;
- b) Convites sem data do recebimento Foram convidadas apenas duas empresas, entretanto os convites anexados ao processo não estavam devidamente assinados pelos convidados;
- c) As propostas das três empresas licitantes trazem os mesmos erros ortográficos, indicativo de que foi a mesma pessoa que as preencheu, a palavra "CONVOCATÓRIO" está grafada erradamente como "CONCOCATÓRIO" e "BETÂNIA" está grafada como "BETÃNIA", além do mesmo tipo de letra, a mesma data (12/02/2011);
- c) As Certidões Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciarias e às de Terceiros, os Certificados de Regularidade do FGTS CRF, as Certidões de Situação Fiscal e Tributária, as Certidões Quanto a Dívida Ativa do Estado, as Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos e à Divida Ativa da União, das três empresas foram todas emitidas no dia 12/02/2011;
- d) A Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho das três empresas foram emitidas em 12/02/2011. Destacamos que as três declarações possuem o mesmo tipo de letra e
- e) A autenticação do documento REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO de todas as empresas foram feitas no dia 15/02/2011, no cartório de Paulistana PI;

A ausência de data no Parecer Jurídico, do recebimento dos convites, as Certidões Negativas e as Declarações todas emitidas no mesmo dia e os erros ortográficos comuns em todas as propostas, apontam para montagem do processo licitatório, indicando que houve simulação de licitação na realização do Convite nº 01/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que alguns dos procedimentos licitatórios do Município realmente encontravam-se sem a devida assinatura da assessoria jurídica porém estes sempre foram realizados com a devida orientação de escritório de advocacia localizado na cidade de Petrolina-PE razão pela qual os assessores acabaram por esquecer de assinar os pareceres jurídicos elaborados de forma padronizada por estes;"

#### Análise do Controle Interno:

A anexação de Parecer sem a devida assinatura do assessor não tem nenhum valor jurídico. Quanto aos outros itens da constatação a Prefeitura não apresentou justificativas.

# 2.2.3.6 Constatação

Irregularidades no Convite nº 02/2011, com evidências de montagem do processo licitatório.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI realizou o Convite n° 02/2011, de 25/03/2011, com data de abertura das propostas às 8h do dia 04/04/2011, tendo como objeto a aquisição de material de construção, mediante entrega parcelada pelo período de 12 meses, para que o Município possa promover a reparação, adaptação, manutenção e ampliação de seus prédios públicos.

Participaram da licitação as empresas VIEIRA & OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, CPNJ nº 09.454.999/0001-13, AURELIANO ARCENO ARAQUAM – ME CNPJ nº 11.700.678/0001-01 e CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS, CNPJ nº 10.531.172/0001-45.

Sendo o objeto homologado/adjudicado à primeira no valor de R\$ 53.280,00.

Na análise da documentação apresentada pela Prefeitura, verificou-se:

- a) Ausência de Parecer Jurídico na minuta do Edital, bem como do contrato, como determina o § único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, pois o Parecer Jurídico sobre as minutas do instrumento convocatório, bem como do contrato que deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica estão sem a devida data e sem assinatura;
- b) Convites sem data do recebimento;
- c) O texto de apresentação das propostas das três empresas licitantes são iguais inclusive com os mesmos erros de pontuação (virgula)"...promover a reparação, adaptação manutenção e ampliação..."
- d) As Certidões Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciarias e às de Terceiros, com exceção da expedida para empresa VIEIRA & OLIVEIRA MATERIAL DE CONTRUÇÕES LTDA, emitida em 13/12/2010, os Certificados de Regularidade do FGTS CRF, as Certidões de Situação Fiscal e Tributária, as Certidões Quanto a Dívida Ativa do Estado, as Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos e à Divida Ativa da União, das três empresas foram todas emitidas no dia 01/04/2011;
- e) A Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho das três empresas foram emitidas na mesma data, em 01/04/2011.
- f) A autenticação dos documentos Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Empresária Limitada empresa VIEIRA & OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA e o REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO das outras participantes, foram todas feitas no dia 01/04/2011, no cartório de Dormentes PI;

A ausência de datas no Parecer Jurídico, no recebimento dos convites, as Certidões Negativas e as Declarações todas emitidas no mesmo dia e os erros de pontuação comuns em todas as propostas, apontam para montagem do processo licitatório, indicando que houve simulação de licitação na realização do Convite n° 02/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que alguns dos procedimentos licitatórios do Município realmente encontravam-se sem a devida assinatura da assessoria jurídica porém estes sempre foram realizados com a devida orientação de escritório de advocacia localizado na cidade de Petrolina-PE razão pela qual os assessores acabaram por esquecer de assinar os pareceres jurídicos elaborados de forma padronizada por estes;

Que os erros de pontuação contidos nas propostas da Carta Convite nº 002/1011 se deu devido ao texto mencionado constar no próprio edital, acredita-se, portanto, que ambos os licitantes devem ter utilizado o modelo contido no ato convocatório para a elaboração das propostas, quanto o fato das certidões terem sido emitidas na mesma data, acredita o Município que trata-se de mera coincidência que claramente não aduz fraude;"

#### Análise do Controle Interno:

Não se encontrou no edital (convite nº 02/2011) texto com os mesmo erros de pontuação contidos nas propostas das participante que indiquem que foram utilizados como modelo, conforme informado pela Prefeitura.

# 2.2.3.7 Constatação

Ausência de atuação do Conselho no acompanhamento do censo escolar, na elaboração da proposta orçamentária e na fiscalização dos recursos do PNATE e atuação deficiente no acompanhamento dos recursos do FUNDEB.

#### Fato:

A partir do exame do Livro de Registro de Atas do Conselho do FUNDEB, no período de julho/2009 a julho/2011, constatou-se que o mencionado Órgão de Controle Social não exerceu suas atribuições no que diz respeito à supervisão do censo escolar, à elaboração da proposta orçamentária, tampouco há registro quanto à fiscalização dos recursos do PNATE.

Verificou-se ainda, que o Conselho reúne-se uma vez por mês e as reuniões, conforme registro nas atas, com exceção das reuniões para escolha do presidente, vice e secretaria do Conselho, são apenas para emissão do parecer das contas. Destacamos que, em todos os pareceres, o Conselho votou, por unanimidade, que os recursos foram aplicados corretamente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.3.8 Constatação

Falhas na constituição/composição do conselho de acompanhamento social do FUNDEB.

# Fato:

- O Conselho do Fundeb de Betânia do Piauí é composto de 09 membros, mais os respectivos suplentes. Analisando a composição e a forma de nomeação dos integrantes, verificaram-se as seguintes falhas:
- a) o representante de Pais de Aluno S.P.S, exerce função pública de livre nomeação e exoneração como Coordenador Pedagógico, em desacordo com o art. 24, § 5°, IV, da Lei n° 11.494/2007;
- c) Os representantes dos servidores técnicos administrativos, titulares (E.R.L.N e J.D.S), foram admitidos em 14/02/2011 e indicados para os cargos de conselheiros em 10/05/2011, estando portanto em estágio probatório;
- d) os representantes dos pais de alunos e estudantes, dos diretores, dos professores e dos servidores técnicos administrativos foram indicados pelo Poder Executivo e não em processo eletivo organizado para esse fim, contrariando o art. 24, § 3°, II da Lei n° 11.494/2007;

e) O presidente do conselho e representante dos diretores é contratado, sem concurso público, da Prefeitura;

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.3.9 Constatação

Impropriedades/irregularidades na execução do contrato s/nº, com a empresa D.R.S. – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, referente à construção de salas de aulas em seis colégios do município, com valor contratado de R\$ 140.926,36.

## Fato:

A Prefeitura de Betânia do Piauí firmou o Contrato s/nº com a empresa D.R.S. – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, vencedora do Convite nº 02/2010, não datado, para a construção de salas de aulas em seis colégios do município, no valor de R\$ 140.926,36 . Analisando os processos de pagamentos, verificaram-se as impropriedades/irregularidades abaixo:

a)pagamentos por serviços não executados - a Prefeitura pagou à empresa D.R.S. - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA o valor de R\$ 14.651,63 pelos serviços não executados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.R\$	TOTAL
1.3	Placa da Obra	3	150	450
5.1*	Alvenaria de elevação ½ vez com blocos cerâmico assentado e reajuntado c/argamassa de cimento areia de 1:5.	22,08	24,73	546,03
9.1	Lastro de concreto de 7cm	294	26,79	7.876,26
9.2	Piso Cimentado liso	294	19,18	5.638,92
	Piso cimentado queimado			

9.2*	esp.=30cm – código 23741/1	294	25,28	(7.432,32)
9.	Pintura sintética sob esquadrias	37,8	11,63	439,61
11/03/1	l Pintura Acrílica	1176	6,14	7.220,64
10/01/1	Ponto interruptor 1 tecla, 1 cx4x2, eletroduto 3/4 e fio 2,5mm		23,14	69,42
11.	ponto de tomada cx4x2, eletretudo <sup>3</sup> / <sub>4</sub> e fio 2.5mm	3	20,14	60,42
11.	Luminária c/fluorescente compl. De 2x40w	4	82,17	328,68
	TOTAL			15.197,66

<sup>5\* -</sup> Unidade Escolar Severiano Macedo: Utilização da parede já existente;

- b) Realização de despesa sem prévio empenho as salas foram construídas no final de 2009 e início de 2010, no entanto em 15/02/2011 foi realizado o empenho nº 30 para o pagamento da 4ª parcela, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.302/64.
- c) Serviços executados antes da assinatura do Contrato Em visita às escolas reformadas e entrevistas com os diretores/professores/servidores verificou-se que a construção das salas começou no final de 2009 e encerrou-se antes do início das aulas (01/03/2010). Portanto, antes da data do recebimento das propostas do convite nº 02/2010(01/02/2010);
- d) Não execução dos serviços pela empresa contratada Segundo informações dos diretores/professores/servidores das escolas reformadas, o responsável pela construção das salas foi o senhor chico (Francisco Evangelista da Rocha) irmão do atual prefeito;
- e) ausência de planilhas de medição quando dos pagamentos das faturas, como previsto no Item 6.1, do contrato de prestação de serviços;
- f) Ausência de termo de recebimento da obra, como previsto no inciso I, a,b do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao pagamento das salas de aula ocorrem de acordo com as medições as quais se estenderam para o ano seguinte ou seja o desembolso foi feito após as medições e conclusões das

<sup>9.2\* –</sup> Previsto Piso cimentado liso e realizado o Piso queimado, valor a maior de R\$ 1.793,40,segundo SINAPI.

#### Análise do Controle Interno:

Quanto aos itens a, c, d,e, f, da constatação, não foram encaminhadas justificativas.

Item b - O pagamento da 4ª parcela realizado em 2011, ocorreu, segundo o gestor, após as medições e concluções das salas de aula, no entanto em nenhum dos processos de pagamento se encontrava anexado planilha de medição. E, ainda, as salas foram construídas e concluídas no início de 2010 (antes do início das aulas).

## 2.2.3.10 Constatação

Pagamentos de despesas de exercícios anteriores com recursos do fundo, no montante de R\$ de 246.675,88.

#### Fato:

A Prefeitura realizou pagamentos de despesas referentes a exercícios anteriores, no valor de R\$ 246.675,88 (valor da amostra), quando os recursos do FUNDEB devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos, como previsto no art. 21, caput, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e 21 da Resolução TCE/PI nº 905/2009, de 22 de outubro de 2008, conforme exposto abaixo:

DATA PAGAMENTO	VALOR	FORNECEDOR	ОВЈЕТО
26/02/10	34.963,02	Inss – parte patronal	Parcelamento de débitos – modalidade 120 a 240 parcelas
26/02/10	3.192,41	INSS – Parte patronal	Parcelamento de débitos
12/08/10	7.738,86	INSS – Parte patronal	Parcelamento de débitos relativos
12/08/10	3.289,13	INSS – Parte patronal	Parcelamento de débitos relativos
12/08/10	1.955,08	INSS – Parte patronal	Parcelamento especial Lei nº 11.960/2009
29/10/10	13.244,01	INSS – Parte patronal	Parcelamento especial Lei nº 11.960/2009
02/12/10	8.053,07		Parcelamento especial Lei nº 11.960/2009
30/12/10	8.133,60	INSS – Parte patronal	Parcelamento especial Lei nº 11.960/2009
		INSS – Parte	Parcelamento especial Lei nº

30/12/10	3.456,90	patronal	11.960/2009
	84.026,08		
31/05/11	75.649,80	08.683.701/0001- 84	1ª e única parcela dos serviços de construção da quadra esportiva, conforme carta convite nº 01/2010.
03/01/11	42.000,00	08.683.701/0001- 84	3ª parcela da construção de 07 salas em vários colégios.
15/02/11	45.000,00	08.683.701/0001- 84	4ª parcela da construção de 07 salas em vários colégios.
TOTAL	246.675,88		

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.3.11 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade, referentes a aquisição de material de construção, no montante de R\$ 15.657,08, e a pagamento de serviços prestados como pedreiros, no valor de R\$ 18.386,55, na reforma de unidades escolares do município.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí realizou os pagamentos no valor total de R\$ 15.657,08 e R\$ 18.386,55, referentes a aquisição de material de construção e a pagamento como pedreiros, respectivamente, sem o devido processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade, contrariando o art. 2°, da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado abaixo:

NE	DATA	VALOR R\$	OBJETO	CPF/CNPJ FORNECEDOR
35	18/02/11	3.125,00	tubo. Cimento, tijolo e ferro	11.040.501/0001-18
94	05/05/11	7.840,08	26.309 tijolos 6 furos	08.157.969/0001-82
141	24/06/11	4.710,00	02 janelas, 07 portas, 05 grades	10.938.388/0001-20
		15.657,08		
16	20/01/11	1.943,55	serv.pedreiro na ampliação da escola de mulungu	018.992.624-40
132	02/06/11	1.390,00	serv.pedreiro na reforma do colégio Miguel arcanjo na serra do Inácio	244.179.633-04

81	20/04/11	1.970,00	serv.pedreiro na reforma do colégio miguel arcanjo na serra do inácio	244.179.633-04
79	15/04/11	2.000,00	serv.pedreiro na reforma dos colégios João ramos e José Marcolino nas localidades emparedado e mulungu	018.992.624-40
52	04/03/11	3.945,00	serv.pedreiro na ampliação da escola de mulungu	018.992.624-40
24	04/02/11		serv.pedreiro na ampliação da escola de mulungu	018.992.624-40
34	18/02/11	3.150,00	serv.pedreiro na ampliação da escola de mulungu	018.992.624-40
		18.386,55		

Destacamos que, dos valores pagos, R\$ 15.026,55 foram ao senhor Francisco Evangelista da Rocha, irmão do prefeito de Betânia.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que os serviços bem como o material utilizado nas reformas das escolas foram realizados parceladamente, posto que por se tratarem de reformas o Município não tinha como saber o que efetivamente precisava ser reparado nem quanto gastaria e em razão disso as despesas foram feitas conforme a necessidade se mostrava presente e por serem valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de fato não foram realizados procedimentos licitatórios;"

#### Análise do Controle Interno:

Os reparos e reformas nas escolas sempre que finda o ano letivo é previsível. A ausência de planejamento do gestor não é justificativa plausível para o fracionamento da despesa com aquisições e contratações diretas em valores acima de R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00, vedadas pela legislação.

#### 2.2.3.12 Constatação

Falta de comprovação documental de despesas realizadas, no valor de R\$ 20.000,00, referente ao pagamento à empresa D.R. S CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM.

#### Fato:

A Prefeitura efetuou o pagamento da 3ª parcela, referente aos serviços de construção de salas de aulas nas escolas do município, no valor de R\$ 42.000,00, NE nº 13, de 03/01/2011 e NF nº 000020, de 13/01/2011, à D.R.S. CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. Analisando os pagamentos, verificou-se que, para o pagamento da 3ª parcela foram utilizados os cheque nº 851577, da conta do FPM, no valor de R\$ 20.000,00 e 851099, no valor de R\$ 22.000,00, da conta do FUNDO.

Verificou-se ainda, ausência de comprovação documental das despesas referente ao valor de R\$ 20.000,00, visto que a contabilização desse pagamento ocorreu nos recursos do FUNDEB.

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"A despesa supracitada em item 2.2.3.12 Constatação 012 questão da empresa D.R.S CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM, FOI EMPENHADA PELO FUNDO MUNICIPAL ONDE FOI PAGA PARTE PELO FUNDEB E PARTE PELO FPM, PELO FUNDEB COM CHEQUE Nº 851099 NO VALOR DE R\$ 22.000,00, SENDO QUE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO ENTÃO (sic) EM ANEXO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB, A NOTA FISCAL NO VALOR DE R\$ 42.000,00 E O RECIBO DE QUITAÇÃO DA NOTA NO MESMO VALOR."

#### **Análise do Controle Interno:**

A despesa foi empenhada e paga com parte dos recursos do FUNDEB (R\$ 22.000,00) e parte do FPM (R\$ 20.000,00), no entanto a comprovação foi toda com os recursos do Fundo (R\$ 42.000,00), ou seja, os R\$ 20.000,00 que foram pagas com o recurso do FPM e prestados contas com o FUNDEB, ficaram sem a devida comprovação.

## 2.2.3.13 Constatação

Irregularidades na dispensa de licitação e nos respectivos pagamentos, referente a aquisição de tijolos e de telhas cerâmicas para reforma, reparação, manutenção e ampliação dos prédios públicos do munícipio.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI realizou o Pregão Presencial nº 02/2011, de 16/05/2011, com data de abertura das propostas às 8h do dia 30/05/2011, tendo como objeto a aquisição de tijolos, e de telhas cerâmicas para reforma, reparação, adaptação, manutenção e ampliação dos seus prédios públicos, com entrega parcelada pelo período de 12 meses.

Quando da abertura das propostas, não compareceu nenhum interessado em participar da licitação. A Comissão, alegando que a demora na contratação poderia causar prejuízos para a administração e a terceiros, solicitou a autorização para proceder a aquisição por dispensa de licitação e, no dia 30/05/2011 (dia de abertura das propostas), foi apresentada pela empresa I. COELHO DAMASCENO, CNPJ nº 08.157.969/0001-82, a documentação relativa a habilitação e assinatura do contrato do fornecimento do material de construção.

Analisando o processo licitatório e os de pagamentos, verificaram-se as impropriedade/irregularidade abaixo:

- a) Quando da assinatura do contrato em 30/05/2011, o Certificado de Regularidade do FGTS CRF da empresa estava com a validade vencida em 14/04/2011;
- b) A prefeitura realizou, em 02/05/2011, o pagamento à I. Coelho Damasceno ME, do valor de R\$ 7.840,08 (NE 94, de 02/05/2011 e NFE n° 0000006, 00008), antes da data de abertura da licitação, em 30/05/2011;
- c) A Prefeitura realizou, no dia 17/06/2011, a aquisição de material na empresa vencedora do certame, no valor de R\$ 3.427,00, dezessete dias da assinatura do contrato, não procedendo, portanto, a justificativa do gestor de que a demora na contratação poderia causar prejuízos para a administração.

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.3.14 Constatação

Irregularidades na movimentação bancária e contabilização dos recursos do FUNDEB.

## Fato:

A conta específica para a movimentação dos recursos do FUNDEB no município é a conta nº 16.288-4. Analisando os extratos bancários e os balancetes mensais, referentes aos exercícios de 2009, a partir de julho, 2010 e 2011 (até junho), da movimentação e contabilização dos recursos do FUNDEB, verificou-se as irregularidades abaixo:

- a) No Anexo IX Relação de pagamentos realizados FUNDEB, não constam os números dos cheques sacados à conta 16.288-4(2009 e 2010);
- b) Os cheques com "status" de cheque compensado aparecem no Demonstrativo da Conta Caixa
   ANEXO VII, como valores transferidos para conta Caixa;

N° CHEQUE	DATA	SITUAÇÃO DO CHEQUE	VALOR DO CHEQUE R\$
850786	02/07/09	Cheque compensado	450,00
850789	03/07/09	Cheque compensado	200,00
850776	22/07/09	Cheque compensado	484,91
850799	03/08/09	Cheque compensado	1.050,00
850815	18/08/09	Cheque compensado	1.951,00
850818	19/08/09	Cheque compensado	349,20
850817	21/08/09	Cheque compensado	727,37
850903	18/02/10	Cheque compensado	3.000,00
850913	18/02/10	Cheque compensado	11.331,75
850924	08/03/10	Cheque compensado	8.400,00
850921	10/03/10	Cheque compensado	500,00
850925	15/03/10	Cheque compensado	600,00
851242	08/06/11	Cheque compensado	2.055,00

c) Pagamento de despesas em espécies, com valores acima de R\$ 3.500,00 – Foi realizado pagamentos a fornecedores e/ou prestadores de serviços diretamente no caixa (fonte 101), em valores superiores a R\$ 3.500,00, contrariando resolução do TCE nº 905/2009, art. 90, caput "O pagamento de despesa far-se-á mediante cheque nominativo ou ordem bancaria, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro".

VALOR R\$	FORNECEDOR	DATA
15.348,00	POSTO REIS	11/02/10
11.331,75	Gráfica e Editora Gadelha	18/02/10
95.126,41	CTS – Cooperativa	10/03/10

51.646,91	INSS	09/04/10
12.955,52	POSTO REIS	13/04/10
89.274,33	CTS - Cooperativa	30/06/10
18.438,18	CTS - Cooperativa	11/06/10
40.534,08	CTS - Cooperativa	10/08/10
45.302,87	CTS COOPERATIVA	22/02/11
4.000,00	POSTO REIS	13/05/11

d) Ausência de aplicação dos recursos em aplicações financeiras - Os recursos do FUNDO tem ficado na conta CAIXA por mais de 15 dias sem a devida aplicação em operações financeiras, como previsto no art. 20 da Lei nº 11.494/2007, conforme listado abaixo:

VALOR R\$	DATA DE ENTRADA NO CAIXA	DATA DO PAGAMENTO
171261,72	04/01/10	29/01/10
147228,71	01/02/10	22/02/10
163566,03	04/03/10	21/03/10
149360,6	03/05/10	31/05/10
154456,3	09/04/10	30/04/10
142572,61	02/06/10	30/06/10
169076,62	03/08/10	25/08/10
87292,04	03/09/10	30/09/10
107569,69	10/11/10	30/11/10
120973,83	09/12/10	30/12/10

e) Movimentação dos recursos do FUNDO por outros servidores que não o gestor - Os recursos do FUNDEB foram movimentados pelo Secretário de Finanças e Prefeito Municipal, conforme notas fiscais abaixo, contrariando o art. 69, § 5º da Lei nº 9.394/96 que estabelece que os recursos devem movimentados pelo Secretário de Educação e o Chefe do Poder Executivo.

NOTA EMPENHO	DATA	NOTA FISCAL	VALOR R\$
82	26/04/11	1104290001	10.000,00
42	01/03/11	110302002	15.000,00
80	15/04/11	110413014	4.400,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere ao item 2.2.3.14 Constatação 0014: a informação dos cheques no relatório e análise foi devido ao sistema de contabilidade utilizados na época, devido ao município não possuir agência bancária em sua sede a Administração Municipal efetuava a maioria de seus pagamentos através do caixa. Tal situação já fora sanada e atualmente, os saques realizados foram para efetuar pagamento de despesas no município, tendo em vista que o município não possui agência bancária para efetivação dos seus pagamentos junto aos seus fornecedores e prestadores de serviço, os ordenadores de despesa no município de Betânia do Piauí são os dois citados no item em questão, Sr. José Evangelista da Rocha e o Sr. Hailton Cavalcante Rodrigues."

#### Análise do Controle Interno:

O pagamento das despesas, a serem cobertos com recursos do FUNDEB, devem ser realizadas mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica e mediante transferência, do valor financeiro correspondente, para a instituição bancária eleita. Somente em situações especiais as despesas de pequeno porte poderão ser pagas em espécie, no valor máximo de 3.500,00 para os municípios que não possuem estabelecimento bancário oficial. A Prefeitura informou que os ordenadores de despesa do município de Betânia são os servidores citados, no entanto, conforme ar. 69, § 5°, da Lei nº 9.394/96, a movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada pelo Secretário de Educação, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69 conforme ar. 69, § 5°, da Lei nº 9.394/96

## 2.2.3.15 Constatação

Pagamento de despesas em duplicidade, referente a locação de veículos para o transporte escolar, no valor de R\$ 37.910,27.

#### Fato:

A Prefeitura realizou, com recursos do FUNDEB, o pagamento de R\$ 37.910,27 à Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda - CTS, CNPJ nº 03.466.121/0001-11, referentes a serviços prestados no transporte escolar de alunos no município, e, em 13/04/2011, utilizando os mesmos documentos de despesas (NE e NFS), demonstrados abaixo, prestou contas dos repasses do PNATE ao FNDE, ou seja, utilizou o mesmo comprovante de despesa para justificar as retiradas de recursos de dois programas distintos, FUNDEB e PNATE.

N° NOTA	DATA	NOTA FISCAL DE	VALOR	N°	FONTE DE
EMPENHO	DAIA	SERVIÇOS	R\$	CHEQUE/CAIXA	RECURSOS
84	11/06/10	301	18.328,28	CAIXA	FUNDEF
84	11/06/10	301	17.000,00	850189	PNATE
134	06/09/10	398	19.472,09	CAIXA	FUNDEB
134	06/09/10	398	18.595,85	CAIXA	PNATE

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que em relação ao pagamento da NE 84 e 134 da empresa CTS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. NF 301 e 398 a contabilização foi feita dentro do FUNDEB, ou seja, na contabilidade do PNATE o cheque foi lançado para o caixo, e no FUNDEB ele foi empenhado e pago pelo caixa do FUNDEB. O que implica em dizer que não houve duplicidade de pagamentos e sim uma contabilização inconsistente na prestação de contas;"

#### Análise do Controle Interno:

Diferentemente do informado pela Prefeitura, os valores foram empenhados e pagos tanto pelo recuros do FUNDEB como PNATE, ou seja, utilizou os mesmos comprovantes de despesa para justificar retiradas de dois programas diferentes.

## 2.2.3.16 Constatação

Irregularidades identificadas junto aos editais e respectivas publicações dos avisos de licitação referentes aos processos licitatórios realizados para contratação de serviços de transporte escolar.

## Fato:

Em análise dos três processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí para a contratação de serviços de transporte escolar custeados com recursos do FUNDEB e do PNATE, além de outros recursos do município (FPM, impostos, etc.), durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011, constatou-se uma série de irregularidades junto aos editais da Tomada de Preços nº 04/2009 (elaborado pela Comissão Permanente de Licitação) e dos Pregões nº 01/2010 e nº 01/2011 (elaborados pelo Pregoeiro da Prefeitura), bem como junto à publicação dos atos convocatórios dos certames, falhas essas identificadas na tabela a seguir:

Irregularidade identificada	Processo relacionado	licitatório	Dispositivos legais e normativos infringidos
Ausência de pesquisa de preços com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços propostos pelos licitantes com os praticados no mercado	Tomada de 04/2009, P 01/2010 e	regão nº	Art. 43, IV da Lei nº
Definição imprecisa do objeto, caracterizada pela ausência de projeto básico e orçamento detalhado expressando a composição dos custos unitários dos serviços licitados	Tomada de 04/2009 e 01/2010		Art. 7°, § 2°, I e II da Lei n° 8.666/1993, e Art. 3°, II e III da Lei n° 10.520/2002
Ausência de estimativa do valor do certame	Tomada de 04/2009 e 01/2011	Pregão nº	Art. 40, X da Lei nº 8.666/1993 c/c § 2º, I e II do mesmo artigo, e Art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002
acerca do edital do certame	parecer, enq demais prod	regão nº Pregão nº lo que para o consta has não a do autor do uanto nos cessos os não se ssinados e o há de quem	
	Pregão nº 01/	2011: Item	

Existência de cláusula restringindo a competividade do certame	5.1 do edital - "Somente poderão participar da presente licitação as pessoas físicas que sejam proprietárias dos veículos a serem ofertados para participar da presente licitação e cujas características se enquadrem nas constantes do presente edital e seus anexos."	Art. 3°, § 1°, I da Lei n° 8.666/1993
Ausência de exigências quanto à apresentação de documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômicofinanceira por parte dos licitantes	Tomada de Preços nº 04/2009 (somente foram exigidos documentos relativos à regularidade fiscal dos licitantes)	Art. 27 da Lei nº 8.666/1993
Publicação de aviso de licitação fora do prazo previsto em lei	Tomada de Preços nº 04/2009, em que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios apenas um dia antes da realização do certame, e Pregão nº 01/2010, cujo aviso somente foi publicado no Diário Oficial da União 4 dias úteis antes da realização do certame e no Diário Oficial dos Municípios somente com 5 dias úteis de antecedência.	Art. 21, § 2°, III da Lei n° 8.666/1993 e Art. 4°, V da Lei n° 10.520/2002.

Fonte: Processos licitatórios Tomada de Preços nº 04/2009, Pregão nº 01/2010 e Pregão nº 01/2011.

Apesar de todas as irregularidades mencionadas na tabela, foi dado prosseguimento à contratação dos serviços por parte da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando ainda a presença do Prefeito como homologador dos resultados dos certames e como representante da Prefeitura de Betânia do Piauí nos contratos resultantes desses processos.

Por meio de documento s/nº encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que alguns dos procedimentos licitatórios do Município realmente encontravam-se sem a devida assinatura da assessoria jurídica porém estes sempre foram realizados com a devida orientação de escritório de advocacia localizado na cidade de Petrolina –PE razão pela qual os assessores acabaram por esquecer de assinar os pareceres jurídicos elaborados de forma padronizada por estes;" (sic)

#### Análise do Controle Interno:

Em análise da manifestação apresentada pelo gestor municipal, verifica-se que apenas houve menção à ausência de assinatura da assessoria jurídica da Prefeitura de Betânia do Piauí (PI) nos pareceres constantes nos processos licitatórios analisados (irregularidade corroborada pelo Prefeito), silenciando-se em relação às demais falhas apontadas pela Equipe de Fiscalização.

Mantém-se a constatação.

## 2.2.3.17 Constatação

Fuga de licitação para a contratação de prestadores de serviço de transporte escolar no valor estimado de R\$ 757.800,00.

#### Fato:

Em análise do processo licitatório Pregão nº 01/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí com recursos do FUNDEB, PNATE e recursos do Município (FPM, impostos, etc.) para a contratação de serviços de transporte escolar, verificou-se que frente ao fato de não terem comparecido interessados a participar do certame na data agendada (27/04/2011), o Pregoeiro, juntamente com outros dois integrantes da Equipe de Apoio, considerou a licitação deserta e recorreu ao disposto no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993 para proceder à contratação direta de prestadores dos serviços de transporte escolar demandados pela Prefeitura, sendo que a dispensa de licitação para a contratação dos serviços foi autorizada pelo Prefeito do Município em despacho de mesma data (27/04/2011). Já no início do mês de maio/2011 iniciaram-se as primeiras contratações diretas com proprietários de veículos residentes na região de Betânia do Piauí, cujo total estimado correspondia a R\$ 757.800,00.

Ocorre que, quando da realização do Pregão nº 01/2011, ainda se encontrava em vigência o contrato firmado com a empresa CTS — Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. (CNPJ nº 03.366.121/0001-11) para prestação dos mesmos serviços licitados (transporte escolar de professores e alunos), resultante do Pregão nº 01/2010.

Em análise deste último processo verificou-se que o contrato foi firmado em 10/06/2010 com prazo de vigência de 12 meses (encerrando-se em 10/06/2011), não constando ainda qualquer documentação a respeito de eventual rescisão contratual que tenha ocorrido entre a empresa e a Prefeitura.

Ante o exposto e considerando que o art. 24, V da Lei nº 8.666/1993 estabelece como condição

para a contratação direta o fato de a licitação anterior (deserta) não poder ser repetida sem prejuízo para a Administração, constata-se que houve fuga de licitação por parte da Prefeitura, pois como existia contrato em vigor até o dia 10/06/2011 para a prestação dos serviços, haveria ainda um prazo de 44 dias para a repetição e conclusão de um novo certame.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que o contrato para prestação de serviços de transporte escolar não se encontrava vigente quando da realização do Pregão Presencial nº 01/2011 visto que embora o contrato erroneamente tenha vigência de 12 (doze) meses, é notório o erro de digitação visto que todos os contratos do Município expiram-se automaticamente ao final do exercício financeiro;

(...)

Que em relação ao item 2.2.3.17 constatação 017 a Secretaria de Educação do Município solicitou questionamentos a empresa CTS — Cooperativa Transportes e Serviços Ltda tendo lhe sido informado em suma que as rotas a serem transcorridas foram fornecidas pela CPL do Município quando da retirada do edital, que tomou conhecimento de todas as licitações através do site do TCE —PI e que o contrato celebrado com o Município de Betânia já foi distratado amigavelmente. Demais esclarecimentos em anexo." (sic) (Grifo Nosso)

#### **Análise do Controle Interno:**

No que diz respeito à manifestação apresentada pelo Prefeito de Betânia do Piauí (PI), verifica-se a existência de contradição, visto que apesar de na primeira parte de sua manifestação informar que o contrato anterior ao Pregão nº 01/2011, para prestação dos serviços de transporte escolar, teria findado ao final do exercício de 2010, na segunda parte informa que o contrato foi distratado amigavelmente, tendo sido apresentado um "Termo de Rescisão do Contrato nº 01/2010, celebrado entre o Município de Betânia do Piauí – PI e CTS – Cooperativa de Transportes e Serviços Ltda.", datado de 17/03/2011, ou seja, evidenciando que o contrato ainda estava vigente durante o exercício de 2011.

Outro fato que demonstra que o contrato decorrente do Pregão nº 01/2010 não findou ao final do exercício de 2010, conforme alegado pelo gestor, diz respeito à existência de três notas de empenho (nº 26, 27 e 28), no montante de R\$ 242.131,28, datadas de 10/02/2011, emitidas em favor da empresa CTS – Cooperativa de Transportes e Serviços Ltda. para "PAGAMENTO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR (...)".

Quanto ao Termo de Rescisão apresentado, cabem as seguintes considerações:

- a) apesar de encontrar-se datado de período anterior à realização do Pregão nº 01/2011 (o que a princípio seria suficiente para elidir o fato constatado, visto que nesses termos a rescisão, amigável, justificaria o enquadramento da contratação direta de acordo com o art. 24, V da Lei nº 8.666/1993), não foi apresentada qualquer publicação do referido Termo de Rescisão, premissa para a eficácia dos atos administrativos conforme preceitua o princípio da publicidade constante no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- b) o endereço da empresa constante no Termo de Rescisão refere-se a endereço alterado em 23/04/2009 (conforme consta no cadastro da empresa junto à Receita Federal do Brasil), apesar de o documento encontrar-se com data de 2011, cabendo ressaltar que depois do endereço informado

no documento a empresa já alterou de sede outras três vezes; e

c) o documento não apresenta a assinatura de testemunhas (os campos destinados às assinaturas das testemunhas encontram-se em branco).

Dessa forma o referido Termo de Rescisão não pode ser aceito como evidência para elidir o fato constatado. Mantém-se a constatação.

## 2.2.3.18 Constatação

Contratação de serviços de transporte escolar com preços antieconômicos, acarretando um prejuízo potencial de R\$ 120.466,51 ao erário.

#### Fato:

Em análise dos gastos efetuados pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí com recursos do FUNDEB, durante o período compreendido entre julho de 2009 e julho de 2011, verificou-se a realização de três licitações objetivando a contratação de serviços de transporte escolar: Tomada de Preços nº 04/2009, Pregão Presencial nº 01/2011 e Pregão Presencial nº 01/2010, tendo como fontes de recursos, além do FUNDEB, PNATE e recursos do Município (FPM, impostos, etc.).

Salienta-se que nos três casos todos os custos de execução dos serviços ficaram a cargo da empresa contratada, que, além de fornecer os veículos utilizados para transporte de professores e alunos, ficou responsável por disponibilizar os motoristas e arcar com os custos de combustíveis, impostos e outras despesas inerentes à execução dos serviços:

A seguir é demonstrado o que foi constatado quanto aos valores contratados em consequência dos certames citados, cabendo mencionar que, para facilitar o entendimento dos fatos, a ordem cronológica de realização dos certames não foi obedecida:

1) Somente por meio da análise do processo licitatório Tomada de Preços nº 04/2009 não é possível aferir se os preços contratados pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí para execução dos serviços foram compatíveis com os praticados no mercado, visto que: no processo não constam pesquisas de preço; no edital não há estimativa de valor para a contratação e nem mesmo os trajetos que deveriam ser percorridos, bem como as respectivas quilometragens e períodos; a proposta de preço apresentada pela empresa contratada (CTS – Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.366.121/0001-11) e o contrato firmado com a Prefeitura não apresentam detalhamento dos custos que foram considerados para definição do valor contratado, havendo menção apenas ao valor global contratado (R\$ 550.000,00); e as notas fiscais e recibos apresentadas pela contratada não fazem menção ao preço cobrado por quilômetro rodado, à quilometragem percorrida ou ao mês de referência para cobrança.

Solicitada a apresentar esclarecimentos sobre o contrato resultante da Tomada de Preços nº 04/2009, a Prefeitura de Betânia do Piauí manifestou-se por meio do Ofício nº 27/2011, de 02/09/2011, informando a relação de veículos utilizados pela contratada para execução dos serviços (tomando por base o mês de novembro de 2009), bem como, entre outras informações, a quilometragem rodada e os valores pagos pela Prefeitura aos proprietários dos veículos (e não à empresa CTS), tendo sido verificado que o custo do km rodado pago pela referida Prefeitura foi de R\$ 1,50. Entretanto, haja vista a ausência de informações anteriormente mencionada, não foi possível verificar se além dos valores pagos aos proprietários dos veículos foi pago algum outro valor à empresa CTS.

Considerando apenas os meses de contrato (assinado em 06/04/2009, com vigência de 12 meses) abrangidos pelo período fiscalizado pela equipe da CGU (quais sejam os meses compreendidos entre julho de 2009 e abril de 2010) verificou-se que foi pago à contratada pela Prefeitura de

Betânia do Piauí o valor de R\$ 403.744,44, custeado com recursos do FUNDEB (R\$ 396.564,41) e PNATE (R\$ 7.180,00), sendo o restante pago por meio de outras fontes de recursos;

- 2) Em análise do processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2011 verificou-se que, da mesma forma ocorrida junto à Tomada de Preços nº 04/2009, não consta pesquisa de preço realizada pela Prefeitura de Betânia do Piauí e nem mesmo estimativa do valor a ser contratado. Entretanto, nos contratos firmados diretamente pela referida Prefeitura com os proprietários dos veículos (contratações diretas essas justificadas pela Prefeitura de Betânia do Piauí devido ao fato de nenhum licitante ter comparecido à sessão do Pregão Presencial nº 01/2011, ao que a Prefeitura recorreu ao art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, caso de dispensa de licitação em situações que a licitação anterior foi deserta e não há tempo para realização de um novo certame), consta que o valor do km rodado contratado foi de R\$ 1,50 para um total de 2.526 km diários, acarretando um montante de R\$ 757.800,00 a serem pagos pela Prefeitura de Betânia do Piauí aos contratados durante 200 dias letivos contados da assinatura dos contratos. Desde a assinatura dos contratos (no início de maio) até o final do período de exame da equipe de fiscalização (31/07/2011), verificouse o pagamento de R\$ 144.876,10 com recursos do FUNDEB aos contratados diretamente pela Prefeitura, sendo o restante pago mediante outras fontes de recursos;
- 3) Já em análise do processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2010 verificou-se que apesar de não constar pesquisa de preço realizada pela Prefeitura de Betânia do Piauí, de forma diferente do ocorrido junto aos outros dois processos licitatórios mencionados, consta no edital estimativa de preços para a contratação dos serviços: R\$ 2,50 por km rodado, sendo previstos percursos de 2.400 km diários em um período de 200 dias letivos, totalizando R\$ 1.200.000,00. Segunda consta em Ata, sagrou-se vencedora da licitação a única empresa que compareceu à sessão do Pregão nº 01/2010, (CTS Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.366.121/0001-11, mesma empresa contratada no ano anterior por meio da Tomada de Preços nº 04/2009), com uma proposta no valor de R\$ 1.080.000,00, considerando o valor de R\$ 2,25 por km rodado.

Solicitada a apresentar relação dos veículos utilizados pela empresa para prestação dos serviços contratados, a Prefeitura manifestou-se por meio do Ofício nº 27/2011 anteriormente mencionado. Em análise da relação apresentada, verificou-se que a empresa CTS sublocou os serviços contratados a proprietários de veículos residentes na região de Betânia do Piauí, tendo sido pagos a esses proprietários o valor de R\$ 1,50 por km rodado, sendo o restante (R\$ 0,75 por km rodado) auferido pela empresa CTS. Cabe destacar o fato de que 38 dos 55 proprietários de veículos que participaram dessa sublocação foram contratados diretamente pela Prefeitura de Betânia do Piauí no ano seguinte para execução dos mesmos serviços ao custo de R\$ 1,50 por km rodado (conforme mencionado na análise do Pregão nº 01/2011). Quando da realização dos trabalhos de campo a equipe de fiscalização observou inclusive que alguns veículos utilizados pelos proprietários contratados diretamente pela Prefeitura ainda apresentavam identificação da empresa CTS, mesmo depois de findado o contrato firmado pela administração municipal com a referida empresa.

Sendo assim, constata-se que houve superestimativa dos valores constantes em edital elaborado pelo Pregoeiro, resultando na contratação de preços antieconômicos que foram analisados e aceitos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo o processo, em seguida, homologado pelo Prefeito, que também procedeu à assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação.

Mesmo não havendo pesquisa de preço para estimar o valor dos serviços observa-se que estes poderiam ter sido executados ao preço de R\$ 1,50 por km rodado (como de fato foram no ano seguinte), valor 33,33% menor do que o contratado. Considerando que de acordo com a documentação disponibilizada à equipe de fiscalização, em decorrência do Pregão nº 01/2010 foram pagos à contratada R\$ 361.435,68 com recursos do FUNDEB (R\$ 314.849,49) e PNATE (R\$ 46.586,19), sendo o restante custeado por outras fontes de recursos, estima-se um prejuízo de pelo menos 33,33% desse valor, o que resultaria em um dano potencial de pelo menos R\$

Cabe destacar que a equipe de fiscalização obteve confirmação das informações anteriormente mencionadas mediante entrevista com três proprietários de veículos que prestaram serviços sublocados pela empresa CTS em 2010 e que posteriormente foram contratados diretamente pela Prefeitura de Betânia do Piauí, quando foi informado que desde 2009 sempre receberam o mesmo valor pelos serviços prestados (um deles mencionou o valor de R\$ 1,50 por km rodado).

Demonstrativo dos preços pagos pela execução dos serviços de transporte escolar:

Exercício	Valor Pago por Quilômetro Rodado						
2009	Não identificado (no mínimo R\$	R\$ 1,50 pagos pela CTS aos proprietários de veículos sublocados					
	1,50)	O valor pago à CTS não foi identificado					
2010	R\$ 2,25	R\$ 1,50 pagos pela CTS aos proprietários de veículos sublocados					
		R\$ 0,75 auferidos pela CTS					
2011	R\$ 1,50	R\$ 1,50 pagos diretamente pela Prefeitura de Betânia aos proprietários de veículos (não houve sublocação).					

Fonte: Processos referentes a Tomada de Preços nº 04/2009, Pregão Presencial nº 01/2010 e Pregão Presencial nº 01/2011, bem como entrevistas realizadas com os proprietários de veículos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que nas licitações Pregões 01/2010 e 01/2011 o valor estimado do certame se encontrava na informação constante no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visto que trata-se de campo obrigatório preenchido em todos os certames licitatórios;".

#### Análise do Controle Interno:

Cabe observar que em sua resposta o Prefeito não se manifestou em relação ao aspecto principal da irregularidade detectada: a contratação de serviços com preços antieconômicos. A manifestação apresentada refere-se apenas à ausência de estimativa de preços nos editais dos certames. Quanto a isso procedeu-se à seguinte análise:

- 1) Em sua manifestação o Prefeito não apresenta justificativas para a ausência de estimativa detectada pela equipe de fiscalização junto ao edital da Tomada de Preços nº 04/2009;
- 2) Em relação ao Pregão nº 01/2010, em que pese o Prefeito ter apresentado justificativa, ressaltase que a ausência de estimativa de preços para o referido certame não foi objeto de constatação por parte da equipe de fiscalização, visto que, conforme mencionado quando da descrição do fato, diferentemente das outras duas licitações analisadas, verificou-se constar no edital do Pregão nº 01/2010 estimativa de preços para a contratação dos serviços;
- 3) Em relação ao Pregão nº 01/2011, a informação apresentada pelo Prefeito não é suficiente para elidir a ausência de estimativa de preços do certame visto que:
- No sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) consta somente o valor

global estimado para o certame (R\$ 900.000,00), não havendo menção quanto à estimativa do preço por quilômetro rodado;

- A publicação do aviso de licitação no sítio eletrônico do TCE/PI é apenas acessória, visto que a obrigação da Prefeitura Municipal de Betânia é publicar as informações necessárias nos veículos de comunicação previstos no Art. 21 da Lei nº 8.666/1993;
- Os avisos de licitação do Pregão nº 01/2011, publicados nos meios de comunicação previstos em lei, não apresentaram qualquer informação sobre estimativa de preço para a contratação;
- A peça mais importante na realização de uma licitação, qual seja o edital, também não continha estimativa para a contratação dos serviços.

Mantém-se a constatação.

## 2.2.3.19 Constatação

Irregularidades em licitações realizadas para a contratação de serviços de transporte escolar que apontam para a montagem dos processos licitatórios.

#### Fato:

Em análise dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí para a contratação de serviços de transporte escolar custeados com recursos do FUNDEB e do PNATE, além de outros recursos do Município (FPM, impostos, etc.), constatou-se uma série de irregularidades junto à Tomada de Preços nº 04/2009 e ao Pregão nº 01/2010, conforme abordagens a seguir:

## PUBLICAÇÃO DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Em ambos os processos a Prefeitura não cumpriu os prazos de publicação dos avisos de licitação exigidos em lei, sendo que especificamente no processo da Tomada de Preços nº 04/2009 também não realizou a publicação em todos os meios de comunicação legalmente previstos.

No caso da Tomada de Preços nº 04/2009, o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios apenas um dia antes da realização do certame, em desacordo com o constante no Art. 21, § 2°, III, que exige 15 dias de antecedência. Mesmo tendo sido verificado que o aviso foi disponibilizado dentro do prazo legal no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em atendimento a resoluções daquela Corte de Contas, não houve publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e nem mesmo em jornal diário de grande circulação no Estado ou na região onde seria prestado o serviço, conforme exigem os incisos II e III do Art. 21 da Lei de Licitações, restando prejudicada a publicidade dos atos referentes à Tomada de Preços em análise.

No caso do Pregão nº 01/2010, antes de se proceder à verificação da publicação do aviso, chamou a atenção o fato de o expediente em que o Secretário de Educação do Município de Betânia do Piauí solicita autorização para a abertura de licitação encontrar-se datado de 23/05/2010, data correspondente a um domingo, dia em que normalmente não há expediente na Prefeitura do Município e em suas Secretarias. Causou também estranheza o fato de a autorização concedida pelo Prefeito também encontrar-se com a mesma data, além de constar que no dia seguinte à autorização para abertura do certame o aviso de licitação e o edital da licitação já se apresentavam

elaborados.

Em relação à publicação do aviso do referido Pregão, verificou-se que apesar de ter sido disponibilizado dentro do prazo legal no sítio eletrônico do TCE/PI, somente foi publicado no Diário Oficial da União 4 dias úteis antes da realização do certame e no Diário Oficial dos Municípios somente com 5 dias úteis de antecedência (em desacordo com o Art. 4°, V da Lei n° 10.520/2002, que exige antecedência de 8 dias úteis para a convocação), também configurando em prejuízo à publicidade do ato de convocação.

Prejudicada a publicidade dos avisos de licitação nos dois processos licitatórios mencionados, em ambos os casos houve o comparecimento de uma única empresa no dia de realização dos certames, CTS — Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. (CNPJ nº 03.366.121/0001-11), a qual se sagrou vencedora nas duas ocasiões, mesmo tendo sido constatado o descumprimento de alguns requisitos de habilitação por parte da contratada, conforme comentários a seguir.

## FASE DE HABILITAÇÃO

Quanto à fase de habilitação da Tomada de Preços nº 04/2009, verificou-se que um dos requisitos de participação constante em edital era o seguinte:

"2.2 – Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes com a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através de atestado de adimplência fornecido pela referida prefeitura e solicitado pelo licitante."

Em análise do processo verificou-se não constar referida documentação, o que, em descumprimento ao previsto no edital, não impediu que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) permitisse a participação da empresa CTS no certame e a julgasse habilitada para apresentar sua proposta de preços.

No caso das condições de habilitação referentes ao Pregão nº 01/2010, consta no edital do certame a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis por parte dos licitantes, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, e um patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento do valor estimado da licitação, a título de qualificação econômico-financeira. Em que pese a Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 31, § 3º, vedar a exigência de patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da licitação, considerando o disposto no edital observou-se que a empresa CTS apresentou Balanço Patrimonial com Patrimônio Líquido no valor de R\$ 28.530,00, equivalente a 2,38% do valor estimado para o certame (R\$ 1.200.000,00), e, portanto, inferior ao exigido, fato que deveria ter ensejado a sua desclassificação por parte da CPL.

## FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Além das fases de habilitação de ambos os certames, também foram constatadas outras situações merecedoras de atenção ocorridas durante as fases de apresentação de propostas de preços.

Primeiramente causou estranheza o fato de a empresa CTS ter conseguido elaborar e apresentar proposta para a Tomada de Preços nº 04/2009, ainda que o edital do certame não tenha estimado o valor da contratação, não tenha mencionado os trajetos que seriam percorridos e nem a

quilometragem que seria rodada pela empresa contratada.

No caso do Pregão nº 01/2010, chamou a atenção o fato de a empresa CTS ter ofertado lances baixando o valor inicialmente por ela proposto em R\$ 110.400,00, conforme tabela a seguir, visto que o valor inicialmente proposto por ela mesma encontrava-se abaixo do valor estimado no edital do certame e que a empresa era a única participante do Pregão:

Descrição	Valor (R\$)
Proposta Inicial	1.190.400,00
Lance	1.147.200,00
Lance Final	1.080.000,00

Fonte: Mapa comparativo de preços e lances verbais constante no Processo Pregão nº 01/2010.

## **OUTROS FATOS**

Além de todos os fatos anteriormente citados, verificou-se ainda que no edital do Pregão nº 01/2010 consta a seguinte cláusula como condição de participação:

"- Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio nem a subcontratação de parte dos fornecimentos."

Ocorre que quando da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame tal restrição foi retirada, passando o contrato a dispor o seguinte:

"CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviços, objeto deste contrato, poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados." (sic)

Tal situação caracteriza-se como afronta aos princípios da isonomia e igualdade previstos no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e aplicáveis também à modalidade Pregão, além de consistir em descumprimento ao disposto no *caput*do Art. 41 da Lei de Licitações, o qual estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Cabe mencionar que em análise da relação dos veículos utilizados pela contratada para prestação dos serviços licitados (relação obtida por meio do Ofício nº 27/2011, de 02/09/2011, apresentado pela Prefeitura de Betânia do Piauí), constatou-se que tanto no contrato resultante da Tomada de Preços nº 04/2009 quanto no contrato resultante do Pregão nº 01/2010 os serviços prestados pela empresa CTS foram totalmente sublocados a proprietários de veículos residentes na região de Betânia do Piauí, que não eram participantes da cooperativa contratada, informações ratificadas por meio de entrevistas realizadas pela equipe de fiscalização junto a alguns dos proprietários de veículos que prestaram serviço à referida empresa.

Outros fatos detectados, a exemplo de indícios de assinaturas inverídicas constantes em documentos integrantes dos processos (com destaque para a assinatura constante na proposta de preços apresentada na Tomada de Preços nº 04/2009, fl. 63), a existência de Aditivo Contratual ao contrato resultante do referido certame acrescendo o valor de R\$ 99.000,00 sem qualquer justificativa constante no processo, a existência de pareceres jurídicos sem assinatura aprovando os

editais dos certames, o fato de que as folhas dos processos não se encontravam numeradas quando da visita realizada pela equipe de fiscalização (somente procedeu-se à numeração quando solicitado pela equipe), além de que os documentos apresentados pela empresa CTS para participação na Tomada de Preços nº 04/2009 não apresentam rubricas dos integrantes da CPL e nem a assinatura de testemunhas nos documentos, levam a crer na montagem dos processos licitatórios em comento por parte da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, contando com a participação do Prefeito do Município, que homologou o resultado dos certames e firmou contratos com a empresa vencedora, com o intuito de possibilitar a contratação da empresa CTS – Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. (CNPJ nº 03.366.121/0001-11).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que em edital do Pregão 01/2011 o patrimônio liquido era de até 10% do valor global do certame, tendo sido o erro de digitação esclarecido aos licitantes que retiraram o edital e que embora tenha participado apenas uma empresa do certame o Pregoeiro responsável agindo no interesse da Administração negociou com a mesma na tentativa de baixar seu preço e por assim ser é que há existência de lances no teor do processo visto que toda a negociação fora deduzida a termo;

(...)

Que em relação ao item 2.2.3.17 constatação 017 a Secretaria de Educação do Município solicitou questionamentos a empresa CTS – Cooperativa Transportes e Serviços Ltda tendo lhe sido informado em suma que as rotas a serem transcorridas foram fornecidas pela CPL do Município quando da retirada do edital, que tomou conhecimento de todas as licitações através do site do TCE –PI e que o contrato celebrado com o Município de Betânia já foi distratado amigavelmente. Demais esclarecimentos em anexo." (sic)

#### **Análise do Controle Interno:**

Em análise da manifestação apresentada pelo gestor municipal, verifica-se que:

- Primeiramente cabe mencionar que o questionamento referente à exigência de patrimônio líquido por parte dos licitantes em desacordo com o constante em lei diz respeito ao Pregão nº 01/2010 e não ao Pregão nº 01/2011, conforme mencionado pelo Prefeito. Em relação a esse fato, a alegação de que houve erro de digitação na exigência de patrimônio líquido maior ou igual a 10% do valor global do certame não pode ser aceita visto que não consta no processo e nem foi apresentada à Equipe de Fiscalização qualquer documentação referente à retificação dessa exigência. Ademais, caso a correção tivesse ocorrido da forma alegada pelo gestor, tal fato configuraria favorecimento aos licitantes, visto que, por se tratar de informação relevante para a participação de interessados, deveria ter ensejado o adiamento da realização do certame e acarretado na abertura de um novo prazo para inscrição de interessados, conforme dispõe o Art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão;
- Em relação ao fato de no Pregão nº 01/2010 a empresa CTS Cooperativa Transportes e Serviços Ltda. ter baixado seu lance inicial ainda que estivesse abaixo do estimado e ela fosse a única licitante presente, as informações apresentadas pelo gestor nada esclarecem, visto que não havia sentido para que tal fato ocorresse, pois mediante o valor de seu primeiro lance a empresa já poderia ser considerada vencedora do certame;
- Quanto à alegação de que a CPL disponibilizou para a empresa CTS Cooperativa Transportes

e Serviços Ltda., para elaboração da proposta de preços relacionada à Tomada de Preços nº 04/2009, as rotas a serem percorridas, cabe a mesma análise referente à alegação de erro de digitação quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo: essas informações não constam no processo do certame e caso tenham sido disponibilizadas configurariam favorecimento ao licitante, pois, por se tratar de informação relevante para formulação da proposta de preços por parte dos interessados, deveria ter ensejado o adiamento da realização do certame e acarretado na abertura de um novo prazo para inscrição de interessados, conforme dispõe o Art. 21, § 4°, da Lei nº 8.666/1993.

Nada foi manifestado em relação às demais irregularidades detectadas pela Equipe de Fiscalização: publicação dos avisos em desacordo com os prazos e meios previstos em lei, expedição de documentos em dia não útil por parte da Prefeitura, ausência de atestado de adimplência do licitante vencedor junto à Prefeitura de Betânia do Piauí sem ensejar sua desclassificação, ausência de estimativa de preços dos certames, divergência entre edital e contrato no que diz respeito à subcontratação dos serviços, indícios da existência de assinaturas inverídicas no processo, aditamento de contrato sem justificativa, ausência de numeração das folhas dos processos e ausência de rubricas em documentos constantes nos autos.

Mantém-se a constatação.

## **Ações Fiscalizadas**

2.2.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112739	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

#### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

#### 2.2.4.1 Constatação

Não utilização do sistema SISCORT.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Betânia do Piauí não está promovendo, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao

Programa, não utilizado pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação, conforme art. 7°, III, "d", da Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.4.2 Constatação

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da secretaria municipal de educação.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação do município de Betânia do Piauí não dispõe de mecanismos de controle de distribuição dos livros didáticos para as escolas municipais, descumprindo, desta forma, o 7°, III, "c", da Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009, o qual preconiza que cabe à secretaria municipal monitorar a distribuição dos livros até a chegada efetiva na escola.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.4.3 Constatação

Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação do município de Betânia do Piauí não dispõe de mecanismos de controle de distribuição dos livros didáticos do PNLD aos alunos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.4.4 Constatação

Existência de excedentes de livros.

## Fato:

A Secretaria Municipal de Educação de Betânia do Piauí não é responsável pela reserva técnica, no entanto, constatou-se a existência de livros do PNLD 2011 em estoque, conforme demonstrativo:

NOME DA ESCOLA	SÉRIE	TÍTULO	QTDE LIVROS
Unidade Escolar Francisco Antonio Rodrigues	2°	Português – Porta Aberta	37
	3°	Português – Porta Aberta	14
	4°	Português – Porta Aberta	10
	2°	Matemática– Porta Aberta	36
	2°	Ciências – Asas para voar	39
	4°	Ciências – Asas para voar	10
	2°	História – De olho no futuro	38
	3°	História – De olho no futuro	04
	2°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	02
	4°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	05
	3°/4°	Geografia do Piauí – Piauí	05
	3°/4°	História do Piauí – Piauí	05
Unidade Escolar João de Nega	2°	Português – Porta Aberta	21
	3°	Português – Projeto Pitanguá	17
	4°	Português – Projeto Pitanguá	11

	3°	Matemática– Porta Aberta	16
	4°	Matemática- Porta Aberta	09
	5°	Matemática – Porta Aberta	08
	2°	Ciências – Asas para voar	22
	3°	Ciências – Asas para voar	16
	4°	Ciências – Asas para voar	01
	5°	Ciências – Asas para voar	08
	2°	História – De olho no futuro	19
	3°	História – De olho no futuro	16
	4°	História – De olho no futuro	09
	5°	História – De olho no futuro	08
	2°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	20
	3°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	16
	4°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	09
	3°/4°	Geografia do Piauí – Piauí	04
Unidade Escolar Martins Ferreira Gomes	2°	Português – Porta Aberta	21
Comes	3°	Português – Projeto Pitanguá	08
	5°	Português – Projeto Pitanguá	04
	2°	Matemática– Porta Aberta	36

	3°	Matemática– Porta Aberta	08
	5°	Matemática– Porta Aberta	07
	2°	Ciências – Asas para voar	22
	3°	Ciências – Asas para voar	08
	5°	Ciências – Asas para voar	04
	2°	História – De olho no futuro	19
	4°	História – De olho no futuro	08
	5°	História – De olho no futuro	04
	2°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	22
	3°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	07
	4°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	04
	3°/4°	Geografia do Piauí – Piauí	04
	3°/4°	História do Piauí – Piauí	04
Unidade Escolar João Ramos	2°	Português – Porta Aberta	05
	4°	Português – Projeto Pitanguá	07
	5°	Português – Projeto Pitanguá	07
	5°	Matemática – Porta Aberta	16
	3°	Ciências – Asas para voar	02
	5°	Ciências – Asas para voar	11

	2°	História – De olho no futuro	08
	5°	História – De olho no futuro	10
Unidade Escolar Domiciano	2°	Português – Porta Aberta	32
	3°	Português – Projeto Pitanguá	12
	2°	Matemática – Porta Aberta	32
	3°	Matemática – Porta Aberta	12
	4°	Matemática – Porta Aberta	13
	5°	Matemática – Porta Aberta	11
	2°	Ciências – Asas para voar	32
	3°	Ciências – Asas para voar	12
	4°	Ciências – Asas para voar	13
	5°	Ciências – Asas para voar	11
	2°	História – De olho no futuro	32
	3°	História – De olho no futuro	12
	4°	História – De olho no futuro	12
	5°	História – De olho no futuro	11
	2°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	32
	3°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	11
	4°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	12

	5°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	07
	3°/4°	Geografia do Piauí – Piauí	05
	3°/4°	História do Piauí – Piauí	14
Unidade Escolar Maria Natividade	2°	Português – Porta Aberta	182
	3°	Português – Projeto Pitanguá	60
	4°	Português – Projeto Pitanguá	80
	2°	Matemática– Porta Aberta	181
	3°	Matemática– Porta Aberta	64
	4°	Matemática– Porta Aberta	79
	2°	Ciências – Asas para voar	155
	3°	Ciências – Asas para voar	60
	4°	Ciências – Asas para voar	77
	2°	História – De olho no futuro	166
	3°	História – De olho no futuro	64
	2°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	160
	3°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	68
	4°	Geografia – Hoje é dia de Geografia	65

NOME DA ESCOLA SÉRIE TÍTULO QTDE LIVRO
--

Unidade Coelho	Escolar	Maria	Natividade	1°	Porta Aberta Letramento e Alfabetização Linguística	10
				1°	Porta Aberta Alfabetização Matemática	10
				2°	Porta Aberta Letramento e Alfabetização Linguística	135
				2°	Porta Aberta Alfabetização Matemática	148
				2°	De Olho no Futuro História	170
				2°	Asas Para Voar Ciências	165
				2°	Hoje é Dia de Geografia	173
				3°	Hoje é Dia de Geografia	63
				3°	Projeto Pitanguá Português	33
				3°	Porta Aberta Matemática	35
				3°	Asas Para Voar	10
				3°	De Olho no Futuro História	42
				4°	Porta Aberta Matemática	65
				4°	Asas Para Voar Ciências	55
				4°	De Olho no Futuro História	20
				4°	Projeto Pitanguá Português	86
				4°	Hoje é Dia de Geografia	50
				5°	Asas Para Voar Ciências	50

5°	Projeto Pitanguá Português	42
5°	Porta Aberta Matemática	21
5°	De Olho no Futuro História	53
5°	Geografia do Piauí	138
5°	História do Piauí	94
5°	Hoje é Dia de Geografia	70
6°	O Planeta Terra Ciências	01
6°	Português Projeto Radix Raiz do Conhecimento	01
6°	História Projeto Radix Raiz do Conhecimento	04
6°	Projeto Araribá Geografia	03
6°	Español Entératel	10
7°	Español Entératel	09
7°	Matemática Realidade	02
7°	Keep in Mind	37
7°	Projeto Araribá Geografia	01
8°	Español Entératel	07
8°	Português Projeto Radix Raiz do Conhecimento	02
8°	Keep in Mind	12
9°	Matemática Realidade	49

9°	Português Projeto Radix Raiz do Conhecimento	44
9°	Keep in Mind	56
9°	Projeto Araribá Geografia	35
9°	Matéria e Energia Ciências	46
9°	História Projeto Radix Raiz do Conhecimento	40

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

## **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais					
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114221	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação intensino médio	fantil, do ensino fundamental e do				

## 2.3.1.1 Constatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar 2010 e o quantitativo registrado nos diários de classe.

#### Fato:

Da análise das informações constantes nos diários de classe nas seis escolas constantes da amostra, constatou-se a existência de divergências entre o número de alunos matriculados e informado no censo em quatro delas, conforme tabela abaixo:

	Ed. Infantil		Ed. Fundamental			EJA			
ESCOLA	Censo (1)	Diário (2)	Difer.	Censo (1)	Diário (2)	Difer.	Censo (1)	Diário (2)	Difer.
Unidade Escolar João de Nega	0	0	0	53	53	0	0	0	0
Unidade Escolar João Ramos	0	0	0	154	141	13	30	12	18
Unidade Escolar Miguel Arcanjo	0	0	0	223	223	0	0	0	0
Unidade Escolar José Freire da Silva	21	24	3	0	0	0	0	0	0
Unidade Escolar Francisco Antônio Rodrigues	0	0	0	27	30	3	0	0	0
Unidade Escolar Maria Ferreira Filha	15	14	1	0	0	0	0	0	0

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.3.1.2 Constatação

Turmas informadas no Censo Escolar 2010 que não funcionaram.

#### Fato:

Foram informadas no censo escolar de 2010 as escolas Unidade Escolar Maria Ferreira Filha e Unidade Escolar José Ferreira da Silva, conforme tabela. O gestor informou, por meio do Ofício nº 27/2011, de 02 de setembro de 2011, que: "(...) Em 2010 essas Unidades Escolares não funcionou (sic), pois fizemos as matrículas para o segundo semestre de 2010, porém a reforma dessas escolas não pôde ser concluída para se transformar em pré-escola, vindo a funcionar no início de 2011. Lembramos que não recebemos nenhum recurso para esta escola em 2011 por ter matrículas no censo em 2010.(...)".

Escola	Educação Infantil					
	Censo (1)	Fichas de matrículas(1)	Diferença(1)			
Unidade Escolar José Freire da Silva	21	24	3			
Unidade Escolar Maria Ferreira Filha	15	14	1			

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 2.3.1.3 Constatação

Documentação de alunos divergente do cadastro do INEP.

## Fato:

Da análise da documentação dos alunos especificados na amostra, constatou-se divergência entre os nomes constantes no cadastro do INEP e as fichas de matrícula, conforme tabela abaixo:

	Ed. Fundamental						
Escola	Nº Total de Alunos. Dados do Censo	Amostra (1)	Não localizados (2)	% Problemas (3)			
Unidade Escolar João de Nega	53	15	1	6,67			
Unidade Escolar Miguel Arcanjo	223	15	1	6,67			

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201113999	<b>Período de Exame:</b> 24/06/2008 a 19/01/2009					
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	626235					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 123.000,00					

## Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

## 2.4.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentação comprobatória do Convênio nº 626235.

#### Fato:

Trata-se de recursos provenientes do Convênio nº 626235, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura de Betânia do Piauí para execução do Programa Caminho na Escola - aquisição de ônibus escolar, no valor de R\$ 126.750,00. No entanto, a Entidade não apresentou a documentação comprobatória referente à execução do convênio, quais sejam: termo de convênio, plano de trabalho, contrato firmado, documentos fiscais, extratos bancários e prestação de contas.

O atual gestor informou, por meio do Ofício nº 27/2011, de 02 de setembro de 2011, que: "Convênio Nº 656012/2008 única documentação referente a esse convênio é uma análise realizada pela Ministério da Educação que nos enviou através do ofício nº 265/2010, que segue uma cópia, pois esse Convênio não encontramos na Prefeitura. (...)".

O referido ofício do FNDE informa que a prestação de contas apresentada não atendia ao disposto no art. 28 da IN STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e/ou cláusulas do termo de convênio, razão pela qual o ex-gestor foi diligenciado a adotar as providências necessárias à regularização da prestação de contas, o que também poderia ser efetuado pelo atual gestor.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.5. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

2.5.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201113964	<b>Período de Exame:</b> 29/12/2009 a 28/12/2010					
Instrumento de Transferência: Convênio	655490					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 203.000,00					

#### Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilômetro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

## 2.5.1.1 Constatação

Não cumprimento do objeto do Convênio 655490.

#### Fato:

Trata-se de recursos provenientes do Convênio nº 655490/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura de Betânia do Piauí para execução do Programa Caminho na Escola - aquisição de ônibus escolar. Da análise realizada, constatou-se que a Entidade não executou o objeto e devolveu o montante de R\$ 210.094,18 em 23/02/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

\* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

## Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201112963	a					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Financeiros:					
	R\$ 105.067,15					
Objeto da Fiscalização:						
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farn	nacêutica- PEAF para atendimento					
à Farmácia básica.						

# 3.1.1.1 Constatação

Inexistência de um controle eficaz do estoque de medicamentos adquiridos com recursos do Programa.

#### Fato:

Após visita às dependências do almoxarifado (farmácia) da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí e entrevista com a servidora responsável pelo recebimento e distribuição dos medicamentos, constatou-se que o controle de estoque de medicamentos realizado não é eficaz.

Observou-se que o controle de entrada de medicamentos baseia-se no registro, contendo a descrição e a quantidade de cada medicamento adquirido conforme as respectivas notas fiscais de compra, em livro destinado para este fim. No entanto, constatou-se que tais registros de entrada de medicamentos no almoxarifado não são realizados de maneira periódica e abrangente da totalidade das notas fiscais, pois nos últimos 12 meses consta apenas o registro referente a 02 (duas) compras.

Não há o controle específico de cada medicamento por ficha de prateleira. Quanto à saída de medicamentos, verificou-se que a distribuição é realizada diretamente à população, com base na apresentação de receita médica, não havendo distribuição para outras Unidades de Saúde, e que o registro de saída também é realizado em livro específico no qual constam a data, os dados do beneficiário e o medicamento entregue.

Trata-se, portanto, de mecanismo muito rudimentar e que imprime pouca ou nenhuma segurança ao controle de estoque, já que sequer há o cruzamento entre as informações de ambos os registros

(entrada/saída), impossibilitando o real domínio acerca da quantidade de cada medicamento em estoque.

A ineficácia desse controle pode ser verificado também pela frequência com que medicamentos básicos são descartados com prazos de validade expirados, conforme registros constantes do referido livro de entrada e descrito na tabela a seguir:

Medicamentos descartados no período de abril de 2010 a julho de 2011

			lo de abril de 2010 a ju		
Medicamento		Quant.	Medicamento	Unidade	Quant.
Diclofenaco sódico gotas		43	Sulfato ferroso	VD	450
Cloreto de potássio xarope	VD	69	Óleo mineral	VD	62
Mebendazol 100ml	COMP	2700	Benzilpenicilina 400.000UI	FRS	124
Ácido acetilsalicílico	COMP	2500	Cloranfenicol	FRS	26
Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg	COMP	2345	"Sulfa"	VD	50
Mebendazol	COMP	9596	Metildopa 500mg	COMP	1960
Ampicilina suspensão	VD	461	Metronidazol creme	ТВ	30
Nifedipina 20mg	COMP	180	Dipirona gts	VD	231
Nifedipina 10mg	COMP	120	Glicose 50%	UNID	1196
Norestin	CX	75	Mebendazol	VD	55
Nistamina creme vaginal	ТВ	102	Prednisona 3mg	VD	50
Cimetidina 200mg	COMP	184	Timolol colírio	FRS	268
Secnidazol	COMP	158	Eritromicina 25mg	VD	41
Acebrofilina	VD	67	Cefalotina 1g	FRS	40
Diazepan 5mg	COMP	1405	Eritromicina 500mg	COMP	469
Espironolactona 100mg	COMP	128	Noregina	AMP	49
Albendazol 400mg	COMP	1800	Torlós	COMP	56
Salbutamol	VD	714	Clomipramina	COMP	60
Sulfato ferroso 250mg	COMP	3845	Dipirona	AMP	72
Metronidazol suspensão	VD	100	Furosemida	AMP	28
Cefalexina suspensão	VD	177	Sertrolina 50mg	COMP	272
Sulfato ferroso p/gestante	COMP	26690	Hidrocortizona 100mg	UNID	28
Digoxina	COMP	1140	Benzotacil 1200	UNID	200
	l	237	Benzotacil 600	UNID	367

Tiabendazol suspensão	VD	96	Benzoato de benzila	VD	233
Tiabendazol	COMP	270	Prednisona 5mg	COMP	570
Aminofilina	AMP	90	Dopamina 5mg	AMP	32
Nistamina 250mg susp.	VD	69	Paracetamol 750mg	COMP	536
Salbutamol 2mg	COMP	460	Fenobarbital	AMP	25
Albendazol suspensão	VD	5	Eritromicina 250mg	COMP	132
Solução nasal	VD	-	Hidontal 5%	AMP	42

Tal fato denota, mais uma vez, a carência de instrumentos de controle eficazes para uma correta mensuração acerca de quais medicamentos são, efetivamente, mais necessários e demandados em maior quantidade pela população, e quais medicamentos devem ser adquiridos em menores quantidades, tendo em vista a menor demanda, para que assim se evitasse tal desperdício.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.2 Constatação

Disponibilização parcial dos recursos da contrapartida estadual.

#### Fato:

Após análise da documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí referente à prestação dos recursos da contrapartida estadual nos últimos 12 meses, constatou-se que os recursos não foram disponibilizados em sua totalidade pela Secretaria Estadual de Saúde. Conforme a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-PI n. 016/2010, de 05/03/2010, da Secretaria Estadual de Saúde, o valor da contrapartida foi fixado de acordo com os valores constantes da Portaria MS n. 2.982, de 26/11/09, ou seja, o valor de R\$ 1,86 por habitante/ano (art. 2°, II), a ser repassado em medicamentos, com entrega quadrimestral.

Nos documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao ano de 2010, consta o valor quadrimestral de R\$ 3.717,75 (três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) referente à citada contrapartida estadual e a relação dos medicamentos fornecidos, suas respectivas quantidades e valores específicos. Os valores constantes em tal documentação referentes às quatro parcelas da contrapartida totaliza R\$ 14.944,72 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

No entanto, observou-se que os medicamentos não foram fornecidos em sua totalidade. Na referida relação de medicamentos constam observações quanto ao não recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde de alguns medicamentos, o que foi confirmado pelo Secretário Municipal de Saúde. Segue a relação de medicamentos que não foram recebidos e cujos valores, no entanto, foi contabilizado como valor de contrapartida efetivada:

Valor total da contrapartida estadual não repassado ao Município em 2010

	varor total da contrapartida estac		ериввии	40 1,1	amerpro		
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	FF	CX.C/	QTD.	UND.	V/U	V/T
REFERENTE À 1ª PARCELA/2010							
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	1000	1	1000	R\$ 0,01	R\$ 11,10
8	AZITROMICINA 500MG	COMP	450	1	450	R\$ 0,51	R\$ 229,50
19	CETOCONAZOL 200MG	COMP	500	1	500	R\$ 0,08	R\$ 42,00
20	DIPIRONA 500MG	COMP	500	1	500	R\$ 0,04	R\$ 20,00
26	DEXAMETAZONA 10G CREME	BISN	50	1	50	R\$ 0,58	R\$ 29,00
31	FUROSEMIDA 40MG	COMP	500	1	500	R\$ 0,04	R\$ 19,00
36	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	400	1	400	R\$ 0,24	R\$ 97,20
61	METILDOPA 250MG	COMP	500	2	1000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
	REFERENTE À	2ª E 3ª PA	ARCELA	S/201	0		
5	ATENOLOL 100MG	COMP	600	5	3000	R\$ 0,03	R\$ 81,00
16	DEXAMETAZONA 1G CREME	BISN	50	4	200	R\$ 0,41	R\$ 82,00
20	ENALATRIL 5MG	COMP	500	5	2500	R\$ 0,02	R\$ 55,25
21	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	16	3	48	R\$ 0,23	R\$ 10,82
23	FENOBARBITAL SOL 40MG/20ML	FRS	10	2	20	R\$ 0,97	R\$ 19,47
	REFERENTE	À 4ª PAI	RCELA/	2010			
9	AZITROMICINA 500MG	COMP	450	1	450	R\$ 0,51	R\$ 229,50
13	BENZOATO BENZILA	FRS	100	1	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00
20	CLORPROMAZINA 40MG/ML GTS	FRS	10	1	10	R\$ 2,20	R\$ 22,04
38	FENOBARBITAL 100MG	COMP	100	1	100	R\$ 0,02	R\$ 2,00
45	HALOPERIDOL 1MG	COMP	200	1	200	R\$ 0,02	R\$ 4,80
46	HALOPERIDOL 5MG	COMP	100	1	100	R\$ 0,02	R\$ 2,07
51	LOSARTANA- HIDROCLORITIAZIDA	COMP	30	1	2	R\$ 1,78	R\$ 3,56
54	MEBENDAZOL 100MG	COMP	600	1	600	R\$ 0,02	R\$ 14,91
58	NISTAMINA CREME	BISN	50	1	50	R\$ 1,82	R\$ 91,00
					V	alor total	R\$ 1.327,22

Conforme prevê o artigo 2º da Portaria n. 4.217, de 28/12/2010, o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão: federal, estadual e municipal. Vê-se, porém, pelo exposto no quadro acima, que cerca de 8,9% do total informado como contrapartida estadual efetivada não foi realmente repassado ao Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 3.1.1.3 Constatação

Existência de vínculo societário entre as empresas licitantes no Convite n. 008/2010, destinado à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos básicos.

#### Fato:

Analisados os procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos nos últimos 12 meses, verificou-se que foi realizado o Convite n. 008/2010, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, no qual constatou-se a existência de vínculo societário entre duas empresas licitantes, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório e comprometendo, por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração. Primeiramente, não consta dos referidos autos a documentação comprobatória da entrega do convite à, no mínimo, 03 (três) interessados do ramo pertinente nem da afixação, em local apropriado, de cópia do instrumento convocatório, conforme preceitua o §3º do artigo 22 da Lei n. 8.666/93. Observou-se que 03 (três) empresas participaram do certame:

Empresa	CNPJ n.	Sócios	CPF n.	Valor da proposta R\$
São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Material Hospitalar e Odontológicos LTDA - EPP	03.894.963/0001-74	Calixto da Silveira Dias Maria Lúcia Carvalho Dias	341.263.683-53 341.474.973-49	R\$ 7.283,48
São Marcos II - Maria Lúcia Carvalho Dias Medicamentos		Maria Lúcia Carvalho Dias	341.474.973-49	R\$ 7.908,68
PH MED – Distribuidora de Medicamentos Farmacêuticos LTDA	07.249.364/0001-59	Paulo Henrique Ribeiro Helena Soares Ribeiro	151.663.763-15 133.727.263-91	R\$ 7.708,95

Conforme consta da ata da reunião de recebimento e julgamentos dos documentos de habilitação, a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Material Hospitalar e Odontológicos LTDA – EPP foi declarada vencedora, pois apresentou o menor preço para todos os itens licitados. Seguiram-se, então, os atos de adjudicação, homologação e assinatura do contrato. Porém, vê-se que tal empresa é constituída por dois sócios, sendo que um deles – Maria Lúcia Carvalho Dias – além de sócia desta, é também sócia da empresa São Marcos II - Maria Lúcia Carvalho Dias Medicamentos e reside no mesmo endereço que o outro sócio – Calixto da Silveira Dias, o que denota ainda a existência de vínculo de parentesco entre ambos.

O artigo 3º da Lei n. 8.666/93 consagra que a licitação destina-se garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa pela Administração, devendo todo o procedimento pautar-se nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O fato de duas das três empresas participantes do certame estarem vinculadas a um mesmo sócio, independentemente da comprovação de conluio ou ajuste na apresentação das propostas, por si só, é suficiente para caracterizar restrição à competitividade do procedimento, tendo em vista o livre acesso às informações acerca das propostas de ambas as empresas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 3.1.1.4 Constatação

Aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional e/ou Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

#### Fato:

A partir de levantamento dos pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí para aquisição de medicamentos nos últimos 12 meses, constatou-se que houve a aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional e Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. A Portaria n. 4.217, de 28/12/10, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estabelece em seu artigo 3º que o Elenco de Referência Nacional de que trata o Anexo I e II desta Portaria destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica e fixa no seu §1º que as Comissões Intergestores Bipartites – CIBs ficam responsáveis pela pactuação do Elenco de Referência Estadual, de acordo com a necessidade local/regional e os Anexos I, II e III desta Portaria. Conforme a Resolução Estadual CIB-PI n. 016/2010, de 05/03/10, o Elenco de Referência Estadual fica estabelecido conforme o Anexo I da Portaria MS n. 2.982, de 26/11/09. Registre-se que a Portaria n. 4.217, de 28/12/10 revogou a Portaria MS n. 2.982, de 26/11/09. Dessa forma, confrontando as informações constantes nas notas fiscais de compra de medicamentos do período supracitado, constatou-se a aquisição dos seguintes medicamentos que não constam do Élenco de Referência constante nos normativos citados:

Medicamento	Valor	Medicamento	Valor
Acebrofilina xpe. Ped. 120ml(G)  – Prati	R\$ 216,00	Dimeticona 40mg c/600 - Farmaco	R\$ 54,00
Acebrofilina xpe. Adt. 120ml(G)  – Prati	R\$ 360,00	Dobutamina 12,5mg/ml AMP 20ml Hipolabor	R\$ 45,70
Ácido ascórbico gts – Hipofarma	R\$ 122,50	Fenoterol 5mg/ml 20ml – Hipolabor	R\$ 118,60
Ácido Tranex 5x5ml - Ninhtal	R\$ 50,65	Frisium 10mg 20 cpr –	R\$ 57,12

		Sanofi-Aventis	
Ambroxol 15mg/5ml XPE PED. 100ML G S/C P.DO	R\$ 888,00	Hioscina sol. 20 ml(G) - Farmace	R\$ 560,00
Ambroxol 30mg/5ml XPE ADUL 100ML G S/C HIPO	R\$ 594,50	Hioscina 10mg c/500 cpr – Hipolabor	R\$ 198,00
Ambroxol 7,5ml 50ml gts - Prati	R\$ 518,40	Hioscina composta c/100x5ml – Farmace	R\$ 332,00
Aminofilina inj 240mg 100x10ml – Farmace	R\$ 92,00	Iodeto de potássio xpe 100ml – Xpe. Santo Antônio	R\$ 241,80
Ampicilina 1g FRS – AMP AMPI – Prodotti	R\$ 171,00	Lorazepan 2mg 100 cpr G – Teuto	R\$ 270,00
Ampicilina 250mg/5ml sus. 60 Praticilin	R\$ 252,00	Mebendazol 100mg c/600 cpr – Metelmin	R\$ 1.418,52
Ampicilina 500mg c/480 cps (S)  – Prati Donaduzzi	R\$ 2.217,60	Mebendazol 20mg/ml 30mg S/CX – Metelmin Sob	R\$ 90,00
Assert 50mg c/20 cpr – Eurofarma	R\$ 90,50	Mebendazol susp. 30 ml – Sobral	R\$ 568,00
Atropina 0,25mg 100x1ml – Ariston	R\$ 86,00	Metillergometrina inj c/50x1ml – U. Quimica	R\$ 137,50
Belspan Composto 10mg 250mg C/20 CPR BELFAR	R\$ 23,35	Metron. Nist. Cre. Vag. 50G 10 aplic.	R\$ 256,00
Belspan Composto gts c/20 ml BELFAR	R\$ 19,10	Metronidazol 200mg/5ml 80ml - Polibiotic	R\$ 87,50
Butilb. de Escop. Dip. Sod. 10ml Sol. Oral p.	R\$ 486,00	Metronidazol geléia 500mg/5ml 50ml	R\$ 222,00
Cefalotina 1,0g 50 c/dil – Novafarma	R\$ 346,00	Midazolam 5mg/ml amp. 3ml G Hipolabor	R\$ 175,50
Ceftriaxona 1g FRS – amp – Cellofarm	R\$ 282,00	Nasofar 0,9% nasal 30ml Farma	R\$ 42,50
Cimetidina 200mg c/600 cpr G. P. Donaduzzi	R\$ 101,79	Neomicina 5mg/g Bacit.250UI/G Pom. 10G S/C SO	R\$ 1.143,00
Cimetidina 150mg/ml 120x2ml Lab Teuto	R\$ 75,60	Nifedipino 10mg c/450 cpr – Nioxil Geolab	R\$ 435,30
Cinarizina 25mg c/450 cpr – Civertim Geolab	R\$ 202,04	Nifedipino 20mg c/450 cpr – Nioxil Geolab	R\$ 509,40
Cinarizina 75mg c/450	R\$ 162,00	Nimesulida 100mg Sanval	R\$ 1.700,00
Cloxazolam 2mg c/200 cpr G Eurofarma	R\$ 31,50	Nimesulida 50mg/ml gts Ache	R\$ 469,00
Complexo B amp. 2ml Hyplex	R\$ 655,60	Oxitocina 5UI 1ml – Eurofarma	R\$ 135,50
Complexo B xpe 100ml – Polivit Montenegro	R\$ 902,76	Paroxetina 20mg 30 cpr – Parox - Teuto	R\$ 1.058,00
Complexo B c/20 drag Henfer	R\$ 830,00	Pondera 15mg c/20 cpr – Eurofarma	R\$ 28,82
Complexo B gts 30ml - Belfar	R\$ 165,00	Risperidon 1mg c/30 cpr – Cristalia	R\$ 335,21

Dalmadorm 30mg c/30 cpr – Valeant	R\$ 56,61	Risperidon 2mg c/30 cpr – Cristalia	R\$ 370,70
Depakote 250mg c/30 cpr – Abbott	R\$ 133,20	Secnidazol 1000mg c/200 cpr G P Donaduzzi	R\$ 753,20
Depakote 500mg c/20 cpr – Abbott	R\$ 247,98	Sertralina 50mg 500cpr – Sertralin Neoqui	R\$ 144,00
Diclof. Dietilamonio Gel 10,5mg/g 60g S/C	R\$ 1.665,00	Tapazol 10mg c/50 cpr – Biolab Sanus	R\$ 40,50
Diclof. Potássico 15mg/ml 10ml gts S/C-Hipolab	R\$ 128,00	Vitamina C 200mg/ml 20ml gts S/C Natulab	R\$ 179,75
Diclog. Resinato gts 10ml – Hipolabor	R\$ 187,00	Vitamina C 0,5 amp. 5ML Hyvit	R\$ 355,00
Diclof. Sódico 50mg c/500 cpr – Diclonatrium	R\$ 270,00	Vitamina C 500mg c/500 – Greenpharma	R\$ 200,00
Diclof. Sódico 73mg/3ml – Diclofarma Farmace	R\$ 227,00	Vitamina K inj c/50 1ml	R\$ 79,00
Dimeticona 75mg/ml 10ml G S/C Hipolabor	R\$ 301,50	VALOR TOTAL PAGO	25.969,30

Ressalte-se que o §2º do artigo 3º da Portaria n. 4.217, de 28/12/10, ressalva que os Municípios poderão adquirir outros medicamentos com os recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mas, desde que presentes na RENAME 2010 e de uso ambulatorial, no âmbito da Atenção Básica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

## **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113671	01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				

## **Agente Executor:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI

**Montante de Recursos** Financeiros: Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 3.2.1.1 Constatação

Ausência de Unidade Básica de Saúde - UBS para atendimento do Programa Saúde da Família -

#### Fato:

Constatou-se que no município de Betânia do Piauí não há Unidade Básica de Saúde - UBS instalada. Verificou-se que, não obstante haver três Equipes de Saúde da Família – ESFs implantadas no município, não há nenhuma UBS para a realização do atendimento pelas respectivas ESFs, em desacordo ao exigido no inciso III, subitem 2.1, item 2 do Capítulo 2 da Portaria n. 648, de 28/03/2006.

Na sede do município há a Unidade de Referência da Família - Posto de Saúde Dirceu Arcoverde, onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde e onde, de fato, são realizados os atendimentos pelas três ESFs. No entanto, não obstante haver esta Unidade de Referência a mesma não deve ser considerada uma Unidade Básica de Saúde, pois não atende aos requisitos exigidos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Quanto à zona rural do município, há dois postos de saúde: um em uma localidade abrangida pela ESF II e outro em uma localidade abrangida pela ESF III. No entanto, tratam-se de postos de saúde que não dispõem das condições mínimas exigidas pelo Manual de Estrutura Física das UBSs, já que não dispõem de sala de vacina, consultório com sanitário, abrigo de resíduos sólidos e local para arquivos e registros, conforme registros fotográficos abaixo, sendo utilizados preponderantemente para atendimentos ambulatoriais ou emergenciais:





Quando há o atendimento pelas ESFs na zona rural, este é realizado em escolas ou nos citados "postinhos", como são conhecidos. No entanto, conforme informações obtidas nas entrevistas com a população da zona rural, o atendimento médico é realizado, praticamente, apenas na sede do município, na Unidade de Referência da Família.

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2.1.2 Constatação

Descumprimento de carga horária por parte dos profissionais do Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Analisando a atuação das Equipes de Saúde da Família – ESFs no município de Betânia do Piauí, constatou-se que há o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais do Programa Saúde da Família. Conforme as informações extraídas do CNES e prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observou-se que existem 03 (três) ESFs implantadas: ESF I - com Saúde Bucal, responsável pelo atendimento à população da sede do município e ESFs II - com Saúde Bucal e III, responsáveis pelo atendimento à população da zona rural. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí e os profissionais do PSF, à exceção dos contratos firmados referentes aos profissionais com vínculo efetivo (concursados), quais sejam, as enfermeiras A.M.B. de O. (ESF II – Barra dos Pereiros), F.K. da S. (ESF I - Sede), E.G. da S. (ESF III – Serra Nova) e o dentista L.R. de B. (ESF I – Sede).

Não obstante a ausência de cláusula expressa nos contratos do(a)(s) médico(a)(s) A.P.M.G. (ESF II – Barra dos Pereiros), H.C.S. de M.L. (ESF I – Sede) e M.C. de M. (ESF III – Serra Nova) e do dentista E. T. de A (ESF II – Barra dos Pereiros) a respeito da carga horária a ser cumprida, a Portaria GM/MS n. 648/2006, de 28/03/2006, prevê a exigência de cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais pelos profissionais do PSF, conforme consta do inciso IV, subitem 2.1, item 2, capítulo II do referido normativo.

Apesar da ausência dos registros de frequência por meio de folha de ponto, foram analisados os cronogramas de atividades das ESFs, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e os mapas de atendimento diário, e, confrontando com as informações obtidas nas entrevistas com a população, constatou-se que médico(a)(s), dentistas e enfermeiras das ESF não cumprem a carga horária de 40 horas semanais como determina a legislação vigente. De acordo com o cronograma de atividades dos meses de julho e agosto de 2011, a carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF está bem aquém do exigido pela legislação, como consta na tabela a seguir:

ESF I - Sede

Profissional	Função	Dias de atendimento	Carga semanal	horária
H.C.S. de M.L	Médico	Quartas(M/T) e quintas-feiras (M/T).		16HS
L.R. de B.	Dentista	Segundas (M/T) e terças-feiras (M/T).		16HS

F.K. da S.	Enfermeira	Quartas (M/T), quintas (M/T) e sextas- feiras (M/T) e aos sábados (M)	28HS
	•	ESF II – Barra dos Pereiros	
A.P.M.G.	Médico	Quartas-feiras (M/T).	8HS
E. T. de A.	Dentista	Quartas(M/T) e quintas-feiras(M/T).	16HS
A.M.B. de O	Enfermeiro	Terças (M/T), quartas (M/T), quintas (M/T) e sextas-feiras (M/T).	32HS
		ESF III – Serra Nova	
M.C. de M.	Médico	Sextas-feiras (M/T).	16HS
E.G. da S.	Enfermeira	Segundas (M/T), terças (M/T), quartas (M/T) e quintas-feiras (M/T).	32HS

Conforme as entrevistas realizadas com os destinatários do Programa (amostra das ESFs II e III), o atendimento médico é realizado, praticamente, apenas na sede do município, tendo a população que, geralmente, se deslocar até lá para receber atendimento médico. Quanto há o atendimento nas localidades da zona rural, o atendimento restringe-se quase sempre ao prestado apenas pelas enfermeiras, já que nestas localidades o atendimento pelo médico ocorre cerca de apenas uma vez a cada mês. Além disso, alguns entrevistados informaram que já necessitaram e não receberam o atendimento necessário, mesmo na sede do município, por causa da ausência de profissionais do PSF para prestar o atendimento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2.1.3 Constatação

Ocorrência de falhas no atendimento às famílias.

#### Fato:

Conforme as entrevistas realizadas com os destinatários do Programa (amostra das ESFs II e III), constatou-se que 06 do total de 20 entrevistados informaram que já necessitaram e não receberam o atendimento necessário.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113378	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 3.3.1.1 Constatação

Atuação deficiente do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato:

A partir da análise dos balancetes financeiros e dos extratos bancários das contas-correntes da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a realização de pagamentos sem a devida autorização do gestor do Fundo Municipal de Saúde. Conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde de Betânia do Piauí foi criado pela Lei municipal n. 009, de 17 de fevereiro de 1997. O artigo 2º da referida lei estipula que "o Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde". O seu artigo 3º trata das atribuições do Secretário Municipal de Saúde, dentre as quais, destaca-se a gestão do Fundo Municipal de Saúde, a competência para movimentar a conta do Fundo juntamente com o Prefeito, inclusive assinar cheques, e ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo. Analisadas as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que a autorização para empenho das despesas a serem pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a sua respectiva realização são realizadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças, respectivamente, e não pelo Secretário Municipal de Saúde, em desobediência ao disposto no artigo 9º, III da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nos

artigos 2° e 3° da referida Lei municipal n. 009/97. Ressalte-se a ilegalidade da atribuição de competência ao Prefeito para movimentar a conta do Fundo e, inclusive, para assinar cheques, tendo em vista que o referido inciso III do artigo 9° da Lei n. 8.080/90 prevê que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) será exercida no âmbito dos Municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.3.1.2 Constatação

Movimentação de recursos do Bloco de Atenção Básica no valor de R\$ 10.820,00 fora da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato:

A partir da análise dos balancetes financeiros e dos extratos bancários das contas correntes da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a transferência de recursos da conta corrente n. 20.592-3, Agência 1110-X, criada para movimentação dos recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, para a conta caixa, no valor total de R\$ 10.820,00. Confrontando as informações constantes do extrato bancário do mês de junho de 2011 com as informações dispostas no Anexo VII - Demonstrativo da conta caixa, também de junho de 2011, identificou-se que foram creditados nesta os seguintes cheques:

Agência nº.	Conta-corrente nº.	Cheque n°.	Valor R\$	Data
1110-X	20.592-3	850044	R\$ 3.520,00	08/06/11
1110-X	20.592-3	850053	R\$ 5.000,00	17/06/11
1110-X	20.592-3	850052	R\$ 2.300,00	20/06/11

Cada uma dessas movimentações bancárias encontra-se descrita no Demonstrativo da conta caixa como "Cheque emitido para suprimento de caixa".

O artigo 5º da Portaria MS n. 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, fixa que os recursos federais que compõem cada Bloco de Financiamento do SUS serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada Bloco de Financiamento. Como a conta deve ser única e tem a finalidade específica de movimentar os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, dentre os quais os recursos do PAB Fixo, não poderia haver movimentação desses recursos fora dessa conta-corrente.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item 3.3.1.3, Constatação 003: Saque para o caixa da Secretaria de Saúde para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço dentro do Município, tal fato ocorreu tendo em vista que o município não possui agência bancária, o que dificulta o deslocamento de certos fornecedores até a agência mais próxima para efetuar o desconto dos cheques".

#### Análise do Controle Interno:

O argumento de que alguns fornecedores enfrentam dificuldades para descontar os cheques, tendo em vista a ausência de agência bancária no município não pode ser acatado, pois tal circunstância fática não se mostra apta a excepcionar a previsão legal que determina que a movimentação dos recursos seja realizada em conta única e específica para cada Bloco de Financiamento. Ademais, a ausência de agência bancária no município não se trata de fator determinante para a ocorrência do fato constatado, tendo em vista que os demais pagamentos analisados não sofreram influência dessa circunstância.

## 3.3.1.3 Constatação

Inexistência de dotação orçamentária própria para o Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Constatou-se que não há dotação orçamentária própria para o Conselho Municipal de Saúde, em desacordo ao previsto na Resolução n. 333, de 04/11/2003, que traça as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, conforme consta do inciso III do tópico que trata da Estrutura e Funcionamento dos Conselhos que dispõe que o orçamento dos Conselhos de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 3.3.1.4 Constatação 004: O Conselho Municipal de Saúde não possui fonte de recurso própria, ou seja, a Administração não colocou dotação orçamentária específica para o conselho mais sim para a Secretaria de Saúde, a qual pode destinar parte de seus recursos para manutenção do conselho".

#### Análise do Controle Interno:

O argumento apresentado pelo gestor de que a dotação orçamentária específica é destinada para a Secretaria de Municipal de Saúde, podendo esta, por sua vez, destinar parte de seus recursos para a manutenção das ações do Conselho não pode ser acatada tendo em vista que a exigência legal quanto à previsão de dotação orçamentária própria para o Conselho visa, exatamente, preservar a independência deste em relação à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114038	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 164.960,01		

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 3.4.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na utilização dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB no montante de R\$ 37.930,16.

#### Fato:

No período da amostra, constatou-se que foram utilizados recursos do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo e PAB Variável) para pagamento de despesas não autorizadas pelo Programa, no montante de R\$ 37.930,16, em desacordo com o previsto no artigo 6º da Portaria n. 204, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Conforme constados balancetes financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, tais recursos foram utilizados conforme descrito na tabela abaixo:

N° NE	N° cheque	Objeto	Valor R\$
109	850024	Pgto de vencimentos de agentes de endemias	3.158,32
107	850027	Pgto de vencimentos de servidores da Sec. de Saúde	2.732,89
115	850026	Pgto de vencimentos de psicólogo	2.933,50
114	850029	Pgto de vencimentos de agentes de endemias	139,76
118	850031	Pgto de vencimentos de fisioterapeuta	1.500,00
132	850034	Pgto de vencimentos de agentes de endemias	3.132,45
Extra-orç.*	850035	Pgto de consignação nos vencimentos de agentes de endemias	311,23
137	850039	Pgto de vencimentos de psicólogo	2.933,50
146	850041	Pgto de vencimentos de servidores da Sec. de Saúde	1.853,00
136	850042	Pgto de vencimentos de servidores da Sec. de Saúde	2.180,00
95-97-98	850043	Aquisição de medicamentos	6.400,00
		Pgto de vencimentos de motorista e agentes	

171-172	850047	de endemias	3.162,01
169	850048	Pgto de vencimentos de agentes de endemias	1.090,00
165	850049	Pgto de vencimentos de agentes de endemias	3.470,00
160	850051	Pgto de vencimentos de psicólogo	2.933,50
		Valor total	37.930,16

<sup>\*</sup> despesa extra-orçamentária

Observou-se que os pagamentos referentes aos vencimentos de agentes de endemias e à aquisição de medicamentos também foram indevidos, tendo em vista que o artigo 6º da Portaria n. 204 prevê que "os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco".

Em relação aos valores pagos a título de vencimentos de fisioterapeuta, psicólogo e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, oinciso II do §2º do mesmo artigo veda, expressamente, a utilização de recursos do Bloco de Atenção Básica para o pagamento de servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.5. PROGRAMA: 1287 - Saneamento Rural

#### **Ações Fiscalizadas**

3.5.1. 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas **Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113239	Período de Exame:			
Instrumento de Transferência: Convênio	593223			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 206.000,00			

## Objeto da Fiscalização:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

## 3.5.1.1 Constatação

Execução parcial do objeto do Convênio nº 0895/2006, com prejuízo de R\$ 15.512,98.

#### Fato:

Trata-se da fiscalização realizada no convênio nº 0895/2006 (SIAFI nº 593223) celebrado em 20/06/2007 entre a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, tendo como objeto a reconstrução de 4 casas, recuperação de 56 casas e construção de 19 Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), nas localidades Lagoa de Cima e Laranjo, zona rural do município de Betânia do Piauí. O valor total do convênio foi estabelecido em R\$ 206.000,00, sendo R\$ 200.000,00 da União e R\$ 6.000,00 como contrapartida da Prefeitura de Betânia, e o prazo final da vigência foi pactuado para 18/11/2010.

Em 07/03/2008, a Prefeitura de Betânia do Piauí encaminhou Ofício à Coordenadoria Regional da FUNASA no Piauí solicitando reformulação no Plano de Trabalho do convênio, tendo em vista que a planilha de serviços aprovada não continha os quantitativos totais de serviços a serem executados nas moradias beneficiadas pelo Programa, sendo então proposta uma nova planilha de serviços com a execução total dos serviços das moradias situadas na localidade Lagoa de Cima (Baixão) e excluídos os serviços que seriam executados na localidade Laranjo, sem alterar o valor do Convênio. Com relação às moradias situadas na localidade Laranjo, foram beneficiadas com recursos oriundos do PAC — Programa de Aceleração do Crescimento, por meio do Termo de Compromisso nº 0096/2009, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

Em 02/03/2009 (portanto, quase um ano depois), a Prefeitura de Betânia do Piauí emitiu novo Ofício para a FUNASA/PI, solicitando a presença de técnico para reavaliar a meta física da obra. Apenas em 20/04/2010, foi realizada a visita técnica, sendo então aprovada a reformulação do plano de trabalho e a nova meta estabelecida da seguinte forma: Melhoria Habitacional para 36 casas, reconstrução de 04 casas e Construção de 16 Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), todos localizados na comunidade Baixão.

Analisando-se a documentação referente à execução deste convênio, e com base nas medições e visitas às obras, constatou-se que a atual gestão da Prefeitura de Betânia do Piauí não concluiu as obras do convênio, resultando em prejuízo aos cofres públicos no valor total de R\$ 59.037,33, decorrente de não atingimento do objeto do convênio. Como a convenente já havia devolvido o valor R\$ 43.514,35, resta à convenente a devolução de R\$ 15.512,98.

Examinando a documentação apresentada pela FUNASA/PI referente ao convênio nº 0895/2006, ficou constatado que houve omissão por parte da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí (atual gestão) e da FUNASA/PI em concluir as obras do citado pacto, conforme descrevemos a seguir:

Em 07/03/2008, a Prefeitura de Betânia (gestão 2005-2008), emitiu Ofício à FUNASA/PI solicitando reformulação do plano de trabalho do convênio em decorrência de erros cometidos no cálculo dos serviços a serem executados na localidade Lagoa de Cima (Baixão), solicitação reiterada um ano após, em 02/03/2009, já na gestão atual, ambas sem haver manifestação por parte da FUNASA/PI;

Em 20/04/2010 (portanto mais de dois após a primeira solicitação) foi realizada a visita técnica por parte da FUNASA/PI, conforme Relatório de Visita Técnica nº 02, datado de 27/04/2010, que originou o Parecer Técnico – Prestação de Contas Parcial, datado de 19/05/2010, aprovando a reformulação da meta física e quantificando a execução em 70,68%.

Na medição efetuada por esta CGU, tomando por base a mesma medição efetuada pela FUNASA/PI, verificou-se que haviam sido realizados serviços nos 16 módulos sanitários que não foram considerados pela fiscalização da FUNASA/PI, conforme descrevemos em seguida, de

acordo com os itens da planilha de serviços contratada:

Serviços executados nos Módulos Sanitários

Item	Descrição dos Serviços	Valor R\$
1.0	Serviços Preliminares	10,90
2.0	Fundação	136,62
3.0	Movimento de Terra	5,10
5.0	Elevação de Parede	325,65
6.0	Revestimento	353,51
13.1	Pintura a cal duas demãos	87,71
14.0	Fossa Séptica	274,97
15.0	Sumidouro	284,89
	Total R\$	1.479,35

De acordo com a medição da FUNASA/PI, duas residências não receberam os tanques sépticos e os sumidouros conforme as especificações técnicas, ou seja, serviços que custaram R\$ 1.119,72 não foram executados nas duas residências. Os serviços acima listados foram executados nos 16 módulos sanitários, então temos: 16 (quantidade de MSD) x R\$ 1.479,35 (valor dos serviços executados por módulo) = R\$ 23.669,60 (valor total aplicado nos 16 módulos), que diminuindo-se o valor não aplicado nas duas residências chega-se a R\$ 22.549,88, que foi o total efetivamente aplicado nos 16 módulos sanitários.

Na medição efetuada por esta CGU, os serviços executados correspondem a 82% da meta, sendo que deixaram de ser realizados serviços de melhoria habitacional em 09 residências e conclusão dos serviços de construção de 16 Módulos Sanitários Domiciliares (MDS), conforme demonstrado na tabela abaixo:

D	TI1- J-	Pre	evisto	Executado	
Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Quantidade	Valor R\$
Reboco	M²	5.453,63	57.809,47	4.384,72	46.478,03
Piso	M²	1.138,15	17.755,18	722,83	11.276,15
Pintura	M²	5.453,63	17.941,95	4.384,72	14.425,73
Telhado	M²	391,11	14.431,84	468,49	17.287,28
Módulos Sanitários	Und	16	41.000,00	8,80	22.549,88
Reconstrução Casas	Und	4	56.137,68	4	56.137,68
Tota	•	205.076,12		168.154,75	

De acordo com os documentos de despesas apresentados, foram efetuados os pagamentos a seguir listados;

Número	Data	Valor	Número	Valor R\$
0068	09/07/2008	80.000,00	850001	80.000,00
0069	16/07/2008	2.400,00	850002	2.400,00
0070	19/08/2008	80.000,00	850003	80.000,00
0071	21/08/2008	2.400,00	850004	2.400,00
	164.800,00			

Comparando-se o valor total dos serviços executados com os pagamentos efetuados pelo então gestor (gestão 2005-2008), concluímos que os pagamentos realizados (R\$ 164.800,00) estão compatíveis com os serviços executados (R\$ 168.154,75) e com os recursos repassados, inclusive com aplicação da contrapartida, pois a União havia repassado a quantia total de R\$ 160.000,00.

Vale ressaltar que a FUNASA/PI não poderia desconsiderar os serviços executados nos módulos sanitários porque o convênio estava em execução já que a vigência só expiraria em 18/11/2010, portanto 180 dias após o parecer da FUNASA/PI (emitido em 19/05/2010), e ainda deve-se considerar que o cronograma estava em dia com referência aos recursos repassados, conforme demonstrado na tabela anterior, e que o atraso no cronograma deu-se em decorrência do atraso na FUNASA/PI em atender as solicitações de visita técnica para avaliar o realinhamento do projeto, e que neste caso, a FUNASA/PI deveria ter prorrogado, de ofício, a vigência do convênio, conforme estabelece o art 7°, item IV da Instrução Normativa nº 01/97.

Em 17/06/2010 (gestão atual) foi creditado à conta do convênio a quantia de R\$ 40.000,00, que seria o complemento da parte da União referente ao total do convênio. Este valor não foi utilizado pela atual gestão do município de Betânia do Piauí, ficando depositado em aplicação financeira, sem qualquer providência por parte do gestor municipal no sentido de finalizar a execução dos serviços.

Em 29/01/2011, por meio do Ofício nº 51/2011, o gestor municipal encaminhou o comprovante de restituição do saldo encontrado na conta vinculada, "esclarecendo que a devolução se dá em face do vencimento da vigência do convênio e pelo fato de que ao assumir a gestão municipal haver identificado que os valores não seriam suficientes para conclusão do objeto pactuado". O valor devolvido foi de R\$ 43.514,35, em 11/02/2011, conforme GRU — Guia de Recolhimento da União.

Conforme demonstrado na tabela da medição de serviços, o recurso repassado para a atual gestão (R4 40.000,00) seria suficiente para conclusão do objeto, pois foi repassado 20% do total do convênio, somado com 2% da contrapartida, daria 22% do valor total do convênio, sendo perfeitamente possível executar os 18 % da obra que faltavam, comprovando a omissão da gestão atual em não concluir o objeto do convênio, tendo como consequência o não atingimento do objetivo referente à construção de 16 módulos sanitários e a melhoria habitacional em 09 residências. O valor do prejuízo imposto aos cofres públicos foi de R\$ 59.037,33, discriminados abaixo:

Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Valor Total R\$
Reboco	m²	932,73	9.886,94
Piso	m²	322,03	5.023,67
Pintura	m²	947,49	3.126,72
Construção de MSD	Unid.	16,00	41.000,00

Total R\$ 59.037,33

Tendo em vista que já foram devolvidos aos cofres públicos a quantia de R\$ 43.514,35, o prejuízo efetivo decorrente da ação da atual gestão é de R\$ 15.512,98 referente à diferença entre o valor dos serviços não executados (R\$ 59.037,33) e o valor da devolução (R\$ 43.514,35).

Foi considerado o valor total dos recursos referentes aos módulos sanitários porque os serviços que deixaram de ser executados (cobertura, esquadrias, instalação hidráulicas, instalações sanitárias, louça e acessórios, tanque de lavar roupa, caixa de passagem e calçada) comprometeram integralmente o atingimento do objetivo com relação a este item.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.5.1.2 Constatação

Realização da Tomada de Preços nº 005/2007, com indícios de favorecimento à empresa vencedora da licitação.

#### Fato:

Para execução das obras referente ao convênio ora fiscalizado, foi realizado o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 005/2007, no qual houve a participação de três empresas na parte de habilitação: Arapuá Construções e Serviços Ltda, CNPJ 07.480.761/0001-37, Guaribas Construções Ltda, CNPJ 10.974.780/0001-24 e Patrol – Indústria Comércio e Construção Ltda, CNPJ 06.119.304/0001-59. No julgamento desta parte da licitação, foram inabilitadas as empresas Guaribas Construções Ltda e Patrol – Industria Comércio e Construção Ltda, permanecendo no processo apenas a empresa Arapuá Construções e Serviços Ltda, que foi considerada vencedora do certame.

Da análise na documentação ficou demonstrado indícios de favorecimento à empresa vencedora da licitação, conforme passa-se a relatar:

- a) de acordo com o Laudo de Julgamento dos documentos de habilitação emitido pela Comissão de Licitação, a empresa Guaribas Construção Ltda foi desqualificada porque deixou de cumprir exigências do item 3.9 (apresentação de cópia do Balanço Patrimonial) do Edital, enquanto a empresa Patrol- Indústria Comércio e Construções Ltda, não cumpriu os itens 3.9 (apresentação de cópia do Balanço Patrimonial) e 3.14 (apresentação de certidão negativa de falência ou concordata). Com relação à empresa Patrol Indústria, Comércio e Construções Ltda, ficou evidenciado que realmente não cumpriu com os citados itens do Edital, porém a empresa Guaribas Construção Ltda, apresentou o documento referente ao Balanço Patrimonial às fls. 193 a 195 do processo licitatório.
- b) todas as três empresas apresentaram o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Betânia do Piauí, válidos na data da abertura das propostas, acompanhadas das certidões de

regularidade fiscal, mas mesmo assim duas delas foram desqualificadas;

- c) o presidente da Comissão de Licitação é sócio da empresa CONT Contabil Assessoria Empresarial e Carimbos Ltda ME, CNPJ nº 09.274.897/0001-16, cujo contador e sócio é o mesmo contador da empresa vencedora da licitação e estão sediadas na mesma cidade (Dormentes/PE);
- d) em 16/06/2007 (portanto 01 mês antes do lançamento do edital da Tomada de Preços), o Presidente da Comissão de Licitação e sua sócia, foram as únicas testemunhas em uma alteração do contrato social da empresa vencedora da licitação, evidenciando ligação entre eles anterior ao processo licitatório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.5.1.3 Constatação

Falta de aplicação, em mercado financeiro, de recursos não utilizados.

#### Fato:

Analisando-se os extratos bancários da conta corrente nº 16.671-5, agência nº 1110-X do Banco do Brasil S/A, específica do convênio em voga, verificou-se que a Prefeitura de Betânia do Piauí deixou de aplicar os recursos repassados no mercado financeiros, quando não utilizados, em desacordo com o § 1º, art. 20 da IN/STN nº 01/97. Conforme os extratos bancários, de 24/09/2007 a 04/12/2007 não foi aplicada no mercado financeiro a quantia de R\$ 80.000,00 e de 04/12/2007 a 23/05/2008 deixou de ser aplicado o valor de R\$ 160.000,00.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113242	Período de Exame:			
Instrumento de Transferência:	657855			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 777.040,00			

## Objeto da Fiscalização:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais

adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

## 3.5.1.4 Constatação

Realização de pagamentos antecipados no valor de R\$ 168.458,44.

#### Fato:

Analisando-se a documentação referente à execução deste convênio, e com base nas medições e visitas às obras, ficou constatado que houve pagamento por serviços não realizados. De acordo com as medições efetuadas pela própria Convenente, nos três pagamentos realizados foram pagos serviços referentes apenas à melhoria habitacional (reboco, pintura, teto, piso e calçada), não sendo apontada a execução de serviços nos módulos sanitários. Nas tabelas seguintes estão discriminados os serviços contratados junto à empresa R.J. Construções, CNPJ nº 11.597.903/0001-18, contratada para executar as obras, e os pagamentos realizados:

Planilha dos serviços contratados à R.J. Construções

Item	Discriminação do Serviço	Und	Quantidade	Preço Unit. R\$	Total R\$
1	Reboco em paredes	m²	23.292,00	11,60	270.187,20
2	Pintura em parede	m²	24.677,91	2,71	66.877,14
3	Teto	m²	1.699,00	52,23	88.738,77
4	Piso	m²	3.409,00	15,76	53.725,84
5	Calçada de proteção	m²	1.629,00	34,99	56.998,71
6	Construção Módulo Sanitário	und	82,00	2.928,17	240.109,94
7	Placa da Obra	und	1,00	404,56	400,00
Total R\$					

Planilha dos pagamentos realizados

- 1001111110 000 p			
Nota Fiscal	Data	Cheque	Valor
0025	23/03/2010	850002	155.407,52
0039	13/09/2010	850004	155.407,52
0050	02/02/2011	850005	233.212,80
	Total		544.027,84

De acordo com a planilha dos serviços contratados, o valor total destinado aos serviços de restauração de moradias foi de R\$ 536.527,66, conforme discriminado na tabela abaixo.

Item	Discriminação do Serviço	Und	Quantidade	Preço Unit. R\$	Total R\$
1	Reboco em paredes	m²	23.292,00	11,60	270.187,20
					,

2	Pintura em parede	m²	24.677,91	2,71	66.877,14
3	Teto	m²	1.699,00	52,23	88.738,77
4	Piso	m²	3.409,00	15,76	53.725,84
5	Calçada de proteção	m²	1.629,00	34,99	56.998,71
	Tota	al R\$	•		536.527,66

A execução das obras, conforme as planilhas das três medições apresentadas pela Prefeitura de Betânia, todas constando apenas serviços de restauração de moradias, estão assim consolidadas:

Localidade	Unidade de	Quanti	Total		
	Medida	1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	Executado
Laranjeira	Um	6,36	6,41	10,13	22,90
Boqueirão	Um	3,00	3,00	4,00	10,00
Laranjo	Um	10,00	10,00	15,00	35,00
Total		19,36	19,41	29,13	67,90

Dividindo-se o valor total destinado à restauração das casas (R\$ 536.527,66) pelo número de casas a serem beneficiadas (97), o valor médio do benefício por casa é de R\$ 5.531,21. Na tabela seguinte estão confrontados os valores pagos com os serviços executados, tomando-se o valor médio do benefício por casa, porque nas medições apresentadas pela Convenente, não estão quantificados os serviços executados e sim o número de casas beneficiadas. Na tabela seguinte, estão confrontados os pagamentos efetuados em cada medição com os valores dos serviços calculados, tendo como referência o preço médio de benefício por moradia, utilizando os números das medições da Convenente:

Medição	Total medido (und)	Valor com base na média do benefício R\$	Valor Pago R\$
1ª	19,36	107.084,23	155.407,52
2ª	19,41	107.360,79	155.407,52
3ª	29,13	161.124,15	233.212,80
Total	67,90	375.569,16	544.027,84

Logo, houve antecipação de pagamento, que somada até a data do último pagamento (02/02/2011), totaliza o valor de R\$ 168.458,44, referente à diferença entre o valor total recebido (R\$ 544.027,84) e o valor do total dos serviços executados, de acordo com as medições realizadas pela Convenente e com base na média de benefício por moradia (R\$ 5.531,21), ferindo o item III, \$ 2°, da Lei n° 4.320 de 17/03/64.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.5.1.5 Constatação

Impropriedades na realização de licitação.

#### Fato:

Analisando-se o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 09/2009 realizado para executar as obras deste Termo de Compromisso, verificou-se que foram cometidas as seguintes impropriedades:

- a) não houve a publicação do aviso contendo o resumo do edital da licitação no Diário Oficial do Estado nem em jornal de grande circulação no Estado, em desacordo com o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- b) não havia parecer assinado pela Assessoria Jurídica aprovando a minuta do edital e do contrato referente à licitação, descumprindo o parágrafo único do art.38 da Lei nº 8.666/93;
- c) não publicou o resumo do instrumento do contrato referente ao convênio, em desobediência ao parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93;
- d) Não foi designado formalmente nem havia de fato, servidor da administração responsável pela fiscalização do contrato referente às obras do convênio, em desrespeito ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.6. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

#### **Ações Fiscalizadas**

3.6.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201112950	a				
Instrumento de Transferência:	557149				

Convênio	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Financeiros:
	R\$ 103.155,00

#### Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

## 3.6.1.1 Constatação

Execução de convênio fora das especificações técnicas, ocasionando perda total do objeto, com prejuízo de R\$ 41.200,00.

#### Fato:

Da vistoria realizada na obra, em confronto com o plano de trabalho constante na documentação apresentada pela FUNASA/PI, ficou constatado que a adutora foi implantada com tubulações fora das especificações técnicas estabelecidas, tendo como consequência o rompimento da adutora em várias partes, sendo que não houve providência alguma adotada pelo gestor na época com vistas a solucionar o problema, estando, até a data desta fiscalização (30/08/2011) a sede do município de Betânia do Piauí sem usufruir do abastecimento de água.

De acordo com o anexo do Edital e com a planilha da empresa contratada para execução das obras, a Brito Galvão Construções Ltda., CNPJ nº 07.644.410/0001-14, a tubulação a ser implantada era do tipo PVC PBA CL-15 DN 100, ou seja, tubo em plástico de Policloreto de Vinil, ponta Bolsa e Anel para junta elástica, classe 15 (espessura da parede 6,1 mm para pressão de 0,75 Mpa) e diâmetro de 100mm, conforme Norma ABTN NBR 5647-3.

Em 17/11/2009, foi emitido um Parecer Técnico da FUNASA, no qual é constatado que a tubulação implantada não possuía a especificação em conformidade com a constante na planilha de serviços contratada: ..."Na entrada e saída do chão, e nas entradas e saídas das ventosas, o prestador de serviços contratado pelo ex-gestor, aplicou tubulação na cor marron de PVC, PBA D=100mm, Classe 15, conforme especificado, porém ao longo do trecho enterrado aplicou a tubulação fora das recomendações determinadas pelas normas técnicas e diferentemente da especificação pactuada na planilha, talvez, salvo engano, como forma de driblar a fiscalização." Continuando, o parecer recomenda: ..."comunicamos ao atual gestor para que não pagasse a parcela complementar e orientamos que o mesmo notificasse a empresa contratada, relatando os fatos detectados, de modo que os serviços fossem reparados ou que a contratada apresentasse as justificativas técnicas pelo uso daquela tubulação, e encaminhasse também o certificado de qualidade dentro dos padrões ABNT", e conclui: ..."Quanto à situação da obra, consideramos os serviços 100% impugnados pelos motivos relatados, cabendo ao município fazer gestão junto à contratada para substituir a tubulação em tempo hábil ou atender nossa recomendação acima mencionada, haja visto o prazo do convênio encontrar-se prestes a expirar, se for o caso, ou obrigatoriamente deverá proceder com a devolução total dos recursos."

Na vistoria desta CGU às obras, foi constatado que foram implantados tubos de PVC indicados para irrigação, com espessura de parede de 2mm, que suportam menos pressão e custam menos que os indicados na planilha contratada, sendo então o motivo do não funcionamento da adutora, a incapacidade da tubulação em suportar a pressão da água bombeada.

Conforme dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), foram repassados os recursos a seguir tabelados:

OB	Data	Valor R\$
2006OB907146	03/07/2006	40.000,00
2009OB806892	05/08/2009	40.000,00
2009OB806894	05/08/2009	19.999,49
T	99.999,49	

Foi efetuado apenas um pagamento à empresa contratada para execução das obras, a Brito Galvão Construções Ltda, no valor de R\$ 41.200,00, Nota Fiscal nº 0116 de 16/03/2007, paga com o cheque nº 850001 de 16/03/2007.

Por meio de Ofício S/N, datado de 12/07/2010, o atual gestor da prefeitura de Betânia do Piauí, "apresenta comprovante de restituição de recursos encaminhados a esta edilidade por meio do convênio de referência. Para tanto, esclarecemos que a presente devolução se dá pelo fato de que, ao assumirmos a gestão municipal no ano de 2009, encontramos a execução do objeto pactuado com divergências quanto ao plano de trabalho aprovado, inclusive no que diz respeito à insuficiência de recursos deixados para conclusão do referido objeto, não sendo possível prosseguir e concluir o mesmo em face de falhas deixadas pela gestão anterior." Conforme GRU – Guia de Recolhimento da União, datada de 12/07/2010, foi devolvida aos cofres públicos a quantia de R\$ 62.574,99.

Como os serviços executados não estão produzindo benefício algum para a população, os recursos utilizados à conta do convênio (R\$ 41.200,00) devem ser devolvidos aos cofres públicos em sua totalidade. Deve-se salientar a omissão da gestão atual com relação à resolução do problema ocorrido, já que desde que assumiu a gestão (janeiro/2009), tinha conhecimento da falta de água na sede no município e não adotou providências junto à empresa contratada para a correção dos serviços executados, tendo em vista que ainda havia a quantia de R\$ 58.847,95 a ser paga à contratada, o que daria respaldo para uma negociação visando a correção dos serviços e conclusão da obra. Ou seja, embora tenha recebido o valor de R\$ 59.999,49 com 5 meses de antecedência para o término de vigência do convênio, o gestor atual não adotou qualquer providência para dar continuidade às obras, apenas esperou o término da vigência do convênio para devolver os recursos repassados. O procedimento do gestor teve como consequência o não atingimento do objetivo, que seria o abastecimento de água na sede do município de Betânia do Piauí, que por sua vez, acarreta despesas para o erário, que podiam ser evitadas, isto, sem se referir ao objetivo do Programa de Prevenção e Controle de Agravos e ao alcance social, também não atingidos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201112953	a			

Instrumento de Transferência: Convênio	592144
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 309.000,00

#### Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

## 3.6.1.2 Constatação

Mudança de metas do Convênio nº 0894/2006, causando dano ao erário de R\$ 60.267,13.

#### Fato:

Em comparação entre a planilha inicial do projeto e a aprovada após a modificação, constantes no item anterior deste relatório, verificou-se inconsistência entre os valores dos serviços referentes ao item Rede de Distribuição de Água. Na planilha inicial do projeto (vide tabelas abaixo) está destinado o valor total de R\$ 161.282,68 para os serviços de implantação da Rede de Distribuição de Água, referente a uma extensão de 8.948,0 m. Na planilha aprovada por meio de Parecer Técnico emitido pela FUNASA em 11/08/2008, o valor destinado aos mesmos serviços é de R\$ 243.387,48, para uma extensão de rede de distribuição com 10.160,7 m, sendo um aumento de 1.212,7 m com relação à planilha inicial (que era 8.948,0 m), equivalente a um acréscimo de 13,54%. Porém, com relação ao valor dos serviços, houve um aumento de R\$ 82.104,80 (R\$ 243.387,48 (valor atual) – R\$ 161.282,68 (valor anterior)), portanto equivalente a 50,90% do valor inicial. Nos cálculos desta CGU, o valor destinado à nova meta deveria ter sido R\$ 183.120,35, sendo R\$ 60.267,13 a menos do que o solicitado pela Convenente e aprovado pela FUNASA.

## Planilha Inicial dos Serviços

Item	Discriminação	Valor R\$
01	Construção de Estação de Tratamento de Água	113.411,86
02	Construção de Rede de Distribuição de Água com 8.948 m de extensão e 310 ligações domiciliares	195.097,48
03	Placa da Obra	490,66
	Total R\$	309.000,00

## Planilha após modificação

Meta	Especificação	Un	Quantidade	Valor R\$
01	Rede de Distribuição de Água	m	10.160,7	243.387,48
02	Ligações Domiciliares	Un	519	56.612,52
	300.000,00			

Planilha comparativa dos acréscimos da Rede de Distribuição - Item 0					
Extensão da Rede (m)	Valores (R\$)				

Planilha	Planilha	%	Planilha	Planilha	%
Inicial	modificada	Acréscimo	Inicial	Modificada	Acréscimo
8.948,0	10.160,7	13,50%	161.282,68	243.387,48	50,90%

Aplicando a proporcionalidade na quantidade acrescida na extensão da rede de distribuição (acréscimo de 13,50%) no valor inicial destinado à rede (R\$ 161.282,68), chega-se ao valor de R\$ 183.120,35, que seria o valor real destinado ao item rede de distribuição após o acréscimo. Neste caso, aos valores das ações do convênio, após a modificação, seriam os discriminados na tabela seguinte:

Planilha com valores corrigidos do convênio

Meta	Especificação	Un	Quantidade	Valor R\$
01	Rede de Distribuição de Água	m	10.160,7	183.120,35
02	Ligações Domiciliares	Un	519	56.612,52
	239.732,87			

Portanto, a aprovação das novas metas nos valores solicitados pela Convenente, causou um prejuízo aos cofres público de R\$ 60.267,13, referente diferença entre o valor pactuado na aprovação (R\$ 300.000,00) e o calculado com base no aumento da meta (R\$ 239.732,87). Vale ressaltar que não houve reflexos financeiros na modificação das metas, porque os preços praticados na planilha de solicitação da mudança de metas foram baseados nos preços contratados para realização das obras, e na mesma época, pois a data do contrato é 12/05/2008 e da solicitação de mudança de metas é 15/05/2008.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.6.1.3 Constatação

Pagamentos superfaturados, por serviços não executados, no valor de R\$ 33.873,17

## Fato:

Na tabela abaixo, estão indicadas os quantitativos da medição dos serviços executados com recursos do convênio, em confronto com o previsto na planilha aprovada na modificação solicitada pela Convenente, sendo utilizado como valores dos serviços os constantes na Planilha de Valores Corrigidos do Convênio, contida na constatação anterior.

			Previsto		Executado		Executado
Meta	Especificação	Und	Quantidade	Valor R\$	( )mantidade	% Execução	Valor R\$
	Rede de Distribuição de Água	M	10.160,7	183.120,35	8.289,0	81,53%	149.298,02
2	Ligações Domiciliares	Und	519,0	56.612,52	587,0	113,10%	64.028,76
Total R\$					213.326,78		

Foram realizados, à empresa Construtora Três Parentes, CNPJ nº 07.287.825/0001-88, contratada para executar as obras, os pagamentos a seguir listados:

Nota Fiscal	Data	Cheque	Valor R\$
0051	23/05/2008	850021	123.600,00
0056	04/07/2008	850022	123.599,95
	Total R\$		247.199,95

Comparando o valor dos serviços executados com os pagamentos realizados, conclui-se que foi paga a mais a quantia de R\$ 33.873,17 (diferença entre R\$ 247.199,95 (total pago) e R\$ 213.326,78 (serviços executados)).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 3.6.1.4 Constatação

Não atingimento de objetivo do Convênio nº 0894/2006

#### Fato:

Embora esta fiscalização tenha constatado que foram executados os serviços descritos neste relatório, o objetivo principal do Convênio, que era o abastecimento de água na sede do município, não foi atingido. Este convênio foi celebrado em conjunto com o Convênio/FUNASA nº 0712/05, que tinha por objeto a construção de uma adutora com 3.122,0 m ligando a barragem escolhida para o abastecimento de água com a Estação de Tratamento de Água (que era a meta 2 no projeto inicial deste convênio), que por sua vez abasteceria a caixa d'água da sede do município para atender aos domicílios (objeto deste convênio). O convênio/FUNASA nº

0712/2005 foi executado fora das especificações técnicas, ocasionando o rompimento da adutora implantada, portanto não está abastecendo a Estação de Tratamento de Água. Quanto à Estação de Tratamento de Água, foi realizado um convênio com a AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S/A), empresa concessionária dos serviços de água e esgoto no Estado do Piauí, para construção da obra, mas também não foi concluído, estando em estado de total abandono. Portanto, o atingimento do objetivo deste convênio depende do atingimentos dos objetivos dos outros dois convênios.

Mesmo sendo reconhecido a execução dos serviços, objeto deste convênio, não foi possível testar os serviços executados, visto que seria necessário realizar o abastecimento na caixa d'água, distribuir na rede e domicílios e aí sim, se saberia se os serviços estavam de acordo com as especificações acordadas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.6.1.5 Constatação

Impropriedades na realização de licitação.

#### Fato:

Analisando-se o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 008/2008 realizado para executar as obras deste Convênio, verificou-se que foram cometidas as seguintes impropriedades:

- a) no anexo do edital referente ao objeto da licitação não estava discriminado quantitativamente e qualitativamente o objeto da licitação, em desacordo com o art. 6°, item IX, da Lei nº 8.666/93;
- b) não houve a publicação do aviso contendo o resumo do edital da licitação no Diário Oficial do Estado nem em jornal de grande circulação no Estado, em desacordo com o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) não havia o comprovante da publicação do contrato na imprensa oficial, desobedecendo o art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- d) Não havia a designação formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato, ferindo o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento encaminhado em 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Que em relação a Tomada de Preços 008/2008 fora realizada em gestão anterior, não tendo portanto o atual gestor conhecimento de em que circunstâncias tal procedimento fora realizado".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou justificativas quanto às impropriedades apontadas.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

## Relação das constatações da fiscalização:

## 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

#### **Acões Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113278	01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Financeiros:	
	R\$ 53.500,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

#### 4.1.1.1 Constatação

Inexistência de controle de estoque nas compras de materiais e distribuição ao local de execução do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Constatou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Betânia do Piauí não realiza o controle de estoque nas compras de materiais e nem na distribuição ao local de

execução do serviço socioeducativo, em desobediência a cartilha PETI/MDS/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.1.1.2 Constatação

Beneficiários registrados no SISPETI que não constam da folha de frequência do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Do confronto realizado entre os 103 alunos constantes do SISPETI com os constantes das folhas de frequência, num total de 99 alunos, levando-se em consideração o mês de maio de 2011 como referência, constatou-se a existência de 27 alunos que estão registrados no SISPETI mas que não se encontram na folha de frequência do citado mês, conforme NIS abaixo relacionados:

161.24662.79-6, 164.62980.00-2, 212.00203.56-0, 204.42879.36-3, 166.08649.74-7, 162.91103.65-7, 16281035.09-8, 20411765.89-7, 162.59433.26-4, 160.39761.24-6, 206.13439.47-162.53305.63-9, 163.88381.32-5, 160.39787.06-7, 201.97071.67-2, 165.01087.07-5, 164.81890.04-8, 204.42882.23-2, 204.11765.93-5, 203.17371.60.0, 203.17378.05.2, 166.33719.22-2, 162.53289.30-7, 160.39774.49-6, 163.88412.92-1, 160.39813.42-4 164.26791.08-4.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Existem vários motivos para as vezes o numero de beneficiários na freqüência do PETI do município não está igual ao SISPETI. São eles: - há situações em que o beneficiário é registrado no Campo 270 do Programa Bolsa Família e demora ser migrado para o município ter acesso para vincular no SISPETI, ocorre muitas vezes que o sistema não esta disponível de imediato, há situações em que o beneficiário é registrado e o sistema não reflete a situação e as vezes o município não registra no sistema de imediato tanto ao ser incluído no PETI como Excluído. Isto si (sic) dá para contribuir para um funcionamento do sistema. Exemplo: a família tem um filho no sistema, no entanto muda de endereço e com poucos dias retorna para o mesmo endereço e retorna a participar dos serviços. Ou acontecem outras situações.Em razão disso ocorre de o número de participantes dos Serviços de Convivência do PETI na freqüência do município não estar igual ao SISPETI ou vice-versa."

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato de os beneficiários registrados no SISPETI no mês de Maio/2001 não constarem da folha de frequência dos Serviços Socio-educativos, pois a

análise realizada pela equipe de fiscalização, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2011, não condiz com a justificativa, tendo em vista se passaram 3 (três) meses e as atualizações não foram realizadas.

## 4.1.1.3 Constatação

Pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente da conta do PETI.

#### Fato:

Da análise realizada nos Balancetes, referentes às despesas realizadas com recursos do programa PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no período de janeiro a dezembro de 2010 e janeiro a junho de 2011, constatou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem realizando pagamentos em espécie, sacados diretamente nas contas FMASACPETI Nº 14.915-2 e FMASBPETI Nº 14.917-9 - Agência 1110-X - Banco do Brasil - Paulistana-PI, em descumprimento à Resolução TCE nº 905, de 22/10/2009. Tratando-se de uma prática realizada em todos os meses mencionados, foi elaborado amostra nos meses de março, maio, julho, Agosto e dezembro/2010 e fevereiro/2011, conforme listagem abaixo:

N° EMPENHO	DATA	FONTE RECURSO	NOTA FISCAL SERVIÇO	VALOR R\$
25	30/03/10	FMAS/PETI	100330005	R\$ 686,00
20	11/03/10	FMAS/PETI	RECIBO	R\$ 500,00
19	11/03/10	FMAS/PETI	100311002	R\$ 1.731,00
23	19/03/10	FMAS/PETI	599	R\$ 2.603,00
44	12/05/10	FMAS/PETI	100512001	R\$ 174,00
50	28/05/10	FMAS/PETI	100528004	R\$ 686,00
51	28/05/10	FMAS/PETI	100528005	R\$ 480,00
78	07/07/10	FMAS/PETI	100707002	R\$ 1.320,00
91	05/08/10	FMAS/PETI	100805012	R\$ 480,00

92	05/08/10	FMAS/PETI	100805007	R\$ 686,00
93	05/08/10	FMAS/PETI	100805008	R\$ 465,00
98	12/08/10	FMAS/PETI	100810012	R\$ 250,00
103	30/08/10	FMAS/PETI	100830003	R\$ 1.500,00
104	30/08/10	FMAS/PETI	100830002	R\$ 3.000,00
1467	09/12/10	FMAS/PETI	714	R\$ 2.402,00
1468	09/12/10	FMAS/PETI	101209003	R\$ 485,00
1469	09/12/10	FMAS/PETI	101209002	R\$ 485,00
1480	17/12/10	FMAS/PETI	101217007	R\$ 1.580,00
19	18/02/11	FMAS/PETI	110223007	R\$ 470,45
		ТОТАЬ.		R\$ 19.983,45

Destaca-se que a Resolução TCE/PI nº 905 possibilita o pagamento em espécie de despesas de pequeno porte (valor máximo de R\$ 3.500,00 para municípios que não disponham de estabelecimento bancário oficial), porém, apenas em situações excepcionais. Como o Município de Betânia realizou todos os pagamentos em espécie, é possível concluir que não se trataram de situações excepcionais e sim de procedimento padrão da Prefeitura.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Os saques realizados foram devidos ao beneficiários do programa PETI, não possuírem meios de locomoção mensalmente para poderem efetuar seus saques junto ao banco na agencia de paulistana que fica a 50 km de distancia do município."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato, pois os saques foram realizados para pagamentos de despesas com material de consumo, monitores do PETI, aluguel do imóvel onde funciona o PETI e serviços prestados para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Além disso, todos os municípios possuem correspondentes bancários atualmente.

Mesmo que a intenção fosse para facilitar o recebimento dos pagamento pelos credores, isso não pode se sobrepor às exigências da legislação, que objetivam garantir a utilização regular dos recursos públicos.

# 4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113323	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:  PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI  Financeiros:  Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

## 4.2.1.1 Constatação

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social foi criado pela Lei nº 012, de 17 de Fevereiro de 1997, cujos membros atuais foram nomeados por meio do Decreto Municipal nº 06, de 17 de maio de 2011, para o Biênio 2011/2012, divulgado pelo Dário Oficial dos Municípios, Edição MDCCCLXIII, de 01 de Junho de 2011. Em entrevista com dois de seus representantes, verificou-se que não vem acompanhando e nem realizando fiscalização na execução dos programas/serviços assistenciais no Município, apenas apreciando e aprovando a prestação de contas mensal da Secretaria Municiapal de Assistência Social, contrariando o Art. 21 da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"O conselho Mun. de Assistência social não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais. Entendemos que não temos uma instância de controle fortalecido como deveria ser para exercer o controle social no município, até por este conselho ter sido renovado há pouco tempo, sentimos que por ser um trabalho voluntario os conselhos não só de Betânia do Piauí, mas á nível de Brasil não tem exercido suas funções como deveria ser. Entretanto a gestora da Assistência Social observa uma evolução do conselho de Assistência Social no município. e acredita que com esforço, dedicação e qualificação teremos uma estância de controle social fortalecido, pois este é o nosso desejo, porque com certeza contribuirá muito para uma melhor qualidade da gestão na área da Assistência Social no município, pois este ajudará na elaboração, execução e fiscalização da política de Assistência Social no Município de Betânia do Piauí."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece as fragilidades verificadas na atuação do Conselho, mas não aponta soluções imediatas para a falha, o que faz com que a constatação seja mantida.

## 4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

#### **Ações Fiscalizadas**

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113217	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

#### 4.3.1.1 Constatação

Pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente das contas assistenciais.

#### Fato:

Da análise realizada nos Balancetes, referentes às despesas realizadas com recursos dos programas assistenciais, no período de janeiro a dezembro de 2010 e janeiro a junho de 2011, constatou-se

que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem realizando pagamentos em espécie, sacados diretamente nas contas FMASPBFI Nº 15242-0, FMASPBT Nº 14.918-7 e FMASPBFII Nº 19.119-1, FMASPBVII Nº 19.119-1 - Agência 1110-X - Banco do Brasil - Paulistana-PI, em descumprimento à Resolução TCE nº 905, de 22/10/2009. Tratando-se de uma prática realizada em todos os meses mencionados, foi elaborado amostra nos meses de março, maio, julho, dezembro/2010 e maio/2011, conforme listagem abaixo:

N° EMPENHO	DATA	FONTE RECURSO	NOTA FISCAL SERVIÇO	VALOR R\$
17	02/03/10	FMAS/PAIF	100302001	R\$ 1.240,00
38	03/05/10	FMAS/PAIF	100503007	R\$ 1.390,00
52	28/05/10	FMAS/PAIF	100528007	R\$ 1.390,00
42	11/05/10	FMAS/PAIF	100511022	R\$ 5.000,00
79	07/07/10	FMAS/PAIF	100707001	R\$ 1.390,00
1462	03/12/10	FMAS/PAIF	101111007	R\$ 1.000,00
1463	03/12/10	FMAS/PAIF	101111008	R\$ 1.500,00
1481	17/12/10	FMAS/PAIF	101217008	R\$ 1.600,00
1849	16/12/10	FMAS/PAIF	101216007	R\$ 2.250,00
1850	16/12/10	FMAS/PAIF	101216005	R\$ 2.250,00
1851	16/12/10	FMAS/PAIF	101216006	R\$ 2.250,00
1852	16/12/10	FMAS/PAIF	101216008	R\$ 2.250,00
51	02/05/11	PAIF/CRAS	110503007	R\$ 1.364,30

I	1	
	T O T A L	R\$ 24.874,30

Destaca-se que a Resolução TCE/PI nº 905 possibilita o pagamento em espécie de despesas de pequeno porte (valor máximo de R\$ 3.500,00 para municípios que não disponham de estabelecimento bancário oficial), porém, apenas em situações excepcionais. Como o Município de Betânia realizou todos os pagamentos em espécie, é possível concluir que não se trataram de situações excepcionais e sim de procedimento padrão da Prefeitura.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Os saques realizados foram devidos ao beneficiários do programa PETI, não possuírem meios de locomoção mensalmente para poderem efetuar seus saques junto ao banco na agencia de paulistana que fica a 50 km de distancia do município."

#### Análise do Controle Interno:

Ao contrário da manifestação do Gestor, os benefícios não foram realizados a beneficiários do PETI e sim a funcionários do CRAS. Além disso, todos os municípios atualmente possuem correspondentes bancários, o que possibilitaria a movimentação dos recursos.

Mesmo que com o intuito de beneficiar os recebedores, a movimentação de recursos públicos por meio de saque é irregular e, portanto, deve ser evitada.

# 4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

4.4.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113875	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.807.231,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da

## 4.4.1.1 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

## Fato:

Das entrevistas realizadas com os beneficiários constantes da amostra, do Programa Bolsa Família no município de Betânia-Pi, constatou-se 07 (sete) famílias com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, conforme descritos abaixo:

NIS BENEFICIÁRIOS	O C O R R Ê N C I A S
161.332.682.80	A beneficiária recebe R\$ 166,00, sendo que seu esposo é proprietário do veículo D-20 Placa BND-2748, iniciais P. J. da P., que trabalha no Transporte Escolar da Prefeitura local, fazendo linha para diversas localidades, ganhando mensalmente R\$ 1.230,00 mensal, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 110620037, ref. mês maio/2011. São 6 pessoas na residência com renda per capita de R\$ 205,00.
161.246.598.76	O beneficiário recebe R\$ 102,00. Em entrevista com sua esposa ela afirma possuírem 10 cabeças de gado, 03 bezerros, 30 ovelhas, 01 moto Honda, construíram uma cisterna com empréstimo realizado em Banco e proprietário de uma casa bem estruturada, conforme fotos anexa ao relatório.
206.134.378.15	A beneficiária recebe R\$ 134,00 com 04 pessoas na residência. Possui 20 há de terra na roça e mais 01 casa, 04 cabeças de gado, 05 ovelhas, 01 moto Honda, 01 casa própria na localidade onde mora e o esposo possui uma D-20, conforme fotos anexas ao relatório.
163.608.823.34	A beneficiária recebe R\$ 102,00 com 03 pessoas na residência. É funcionária da Prefeitura com Auxiliar de Serviços Gerais desde abril deste ano, recebendo R\$ 545,00, conforme Folha de Pagamento. Possui 10 cabeças de gado, 01 bezerro, 20 ovelhas, possui 01 moto, 01 casa na localidade tabuleiro e outra casa bem estruturada em Betânia, conforme fotos anexas ao relatório.
162.615.433.14	O beneficiário recebe R\$ 70,00 com 02 pessoas na residência. Possui 08 cabeças de gado, 03 bezerros, 10 ovelhas, 01 moto Honda 155 cilindrada ano 91, ganha em média na roça R\$ 150,00 e 01 casa até certo ponto bem estruturada.

163.609.926.72	A beneficiária recebe R\$ 96,00 com 03 pessoas na residência. Possui 04 vacas, 04 bezerros, 02 ovelhas, 01 moto Titan Honda e uma casa até certo ponto estruturada.
165.361.294.16	A beneficiária recebe R\$ 70,00. Ao ser entrevistada declarou aposentada a partir de agosto/2011.

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Beneficiários com evidência de renda per capita superior a estabelecida pelo programa Bolsa Família, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Betânia do Piauí juntamente com a coordenação do Programa Bolsa Família vem trabalhando constantemente com o objetivo de ter uma gestão de qualidade do programa bolsa família. Se os beneficiários omitem informações o gestor municipal não tem como saber os bens ou rendimentos de todos os cidadãos Betanhenses e o beneficiário é o responsável pelas informações no CAD-ÚNICO diante da situação entendemos que a Secretaria de Assistência Social não pode ser penalizadas pelas informações declaradas que são de responsabilidades dos usuários. Quanto ao quadro de funcionários da Prefeitura faremos um levantamento para identificar se tem famílias recebendo o benefício do Programa Bolsa Família sem estar no critério do programa. Nosso desejo é ter uma gestão de qualidade até porque sabemos que o Benefício do Programa Bolsa Família é para família que vive em situação de pobreza ou extrema pobreza e infelizmente quando uma pessoa recebe o benefício do Programa Bolsa Família sem estar em situação de pobreza ou extrema pobreza está tomando a vaga de uma pessoa que está nessa situação."

## Análise do Controle Interno:

O fato de terem sido identificadas sete famílias com evidências de renda per capita superior à prevista na legislação do programa, de um total de quarenta da amostra, indica que o município não vem atuando adequadamente na atualização do cadastro das famílias beneficiárias. Nesse sentido, o município deve atuar de forma a manter os dados dos beneficiários do programa permanentemente atualizados.

#### 4.4.1.2 Constatação

Cartão retido em estabelecimento comercial.

#### Fato:

Das entrevistas realizadas com os beneficiários do Programa Bolsa Família constantes da amostra, no município de Betânia-Pi, constatou-se que o detentor do NIS 163.608.797.87 não apresentou o cartão de saque do benefício do referido programa, tendo em vista se encontrar em poder de estabelecimentos comerciais, contrariando a legislação do programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Esta é uma situação muito delicada em que o município não pode intervir de forma direta até porque isto pode se dar através de um acordo entre o beneficiário e o dono do estabelecimento. Passamos orientações para as famílias beneficiadas que o cartão é pessoal. E está sob sua responsabilidade a melhor forma de administrar."

#### Análise do Controle Interno:

Por meio de atuação permanente, o gestor do Programa no Município deve sempre orientar as famílias beneficiárias quanto à forma de manuseio do cartão. Quando for detectada qualquer falha nesse sentido, devem então ser acionadas as autoridades competentes (MDS, Polícia, Ministério Público, etc) para que sejam identificadas as causas e punidos os responsáveis.

#### 4.4.1.3 Constatação

Beneficiários denunciados por suposta evidência de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

A partir de denúncias realizadas no Município, constataram-se beneficiários com renda per capita superior à prevista na legislação do Programa, conforme listagem abaixo:

NIS BENEFICIÁRIOS	OCORRÊNCIAS
160.857.964.21	A beneficiária recebe R\$ 102,00. É professora concursada com o salário de R\$ 964,50, conforme Folha de Pagamento. Com 3 pessoas na residência a renda per capita é de R\$ 321,50.
163.609.401.25	A beneficiário recebe R\$ 70,00. O esposo Sr. L.J.C. é proprietário de veículo e transporta alunos para Colégio do Estado, conforme Relação de Transporte Escolar de 2011.
163.610.664.37	A beneficiária recebe R\$ 70,00. O seu esposo o Sr. F.C.R. é funcionário da Prefeitura Local, recebendo R\$ 1.800,00 de salário, conforme Folha de Pagamento.
166.087.373.44	A beneficiária recebe R\$ 102,00 com 03 pessoas na residência. É esposa de comerciante, proprietário da Mercearia Cavalcante.
160.110.548.04	A beneficiário recebe R\$ 102,00 com 03 pessoas na residência. Forneceu a equipe uma Declaração dizendo: Que é dona de uma D-20, Placa KHY-6809 comprada entre 2007 e 2008, usado, pelo seu esposo

	F.C.M. O veículo foi pago em duas vezes, em dinheiro, totalizando R\$ 30.000,00. A renda da família é baseada hoje no transporte de veículos e criamos em torno de 30 cabeças de gado. Possuem terras e trabalham na área rural.
160.110.757.04	A beneficiária recebe R\$ 102,00. É proprietária do Hotel Familiar, o melhor da cidade. Ainda fabrica doces, queijos, etc.
163.607.968.14	A beneficiária recebe R\$ 102,00. É esposa do Sr. I.C.M., Diretor da Escola M.N.C. O total de seu salário é de R\$ 2.030,00, conforme Folha de Pagamento.

Não houve manifestação quanto a este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.4.1.4 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida pela legislação do Programa, conforme batimento de dados da RAIS com o CadÚnico.

#### Fato:

A partir do cruzamento das informações do RAIS (base dez-2010) com a base de dados do CadÚnico, confirmadas "in loco", constatou-se a existência de duas famílias beneficiárias com evidência de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, conforme descritos abaixo:

NIS BENEFICIÁRIOS	O C O R R Ê N C I A S		
161.247.007.36	A beneficiária recebe R\$ 96,00. O esposo o Sr. L.P.R., é Diretor instituição de ensino da Prefeitura Local, com o salário de 1.895,00, conforme Folha de Pagamento de Julho de 2011.		
163.609.016.77	A beneficiária recebe R\$ 32,00. É funcionária da Prefeitura Local exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Folha de Pagamento de Julho de 2011. O esposo o Sr. C.F.M. é proprietário de veículo que trabalha para o transporte escolar do município, conforme Relação de Transporte Escolar de 2011.		

Não houve manifestação quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4.4.1.5 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

#### Fato:

Constatou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social não realiza divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos no Município, em desobediência ao art.32, §1°, do Decreto nº 5.209/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Uma vez que a relação de todos os beneficiários do Programa Bolsa Família encontra-se na central do Programa Bolsa Família no Município e essa está à disposição de qualquer cidadão que procurar, e por o centro da cidade ser pequeno não vimos tanta necessidade de estar afixando as folhas de pagamento em outros órgãos da cidade. Até sendo uma forma de amenizar o desperdício de muitas folhas e reduzir a poluição ambiental na cidade."

#### Análise do Controle Interno:

A ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos, por parte do gestor municipal, traz desconforto e desconfiança para a comunidade, que procura tomar conhecimento daquelas pessoas que realmente têm perfil para receber o benefício. Além disso, a legislação do Programa prevê a obrigação de o Município divulgar a relação de beneficiários.

#### 4.4.1.6 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas.

#### Fato:

Da análise verificada nos Diários de Classe relativos às 05 (cinco) unidades escolares constantes da amostra, de um total de 75 (setenta e cinco) alunos, constatou-se que 02 (dois) não foram localizados, conforme quadro abaixo:

NIS ALUNOS UNIDADE ESCOLAR MOTIVO
-----------------------------------

16.186.203.825	Professor Francisco José Tibúrcio	Faleceu em maio deste ano, conforme E-Mail de 16/09/2011, expedido pelo Secretário Municipal de Educação.
16.599.244.158	Professor Francisco José Tibúrcio	Foi morar para São Paulo, conforme E-Mail de 16/09/2011, expedido pelo secretário Municipal de Educação.

Não houve manifestação quanto a este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 4.4.1.7 Constatação

Alunos beneficiários com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

#### Fato:

Da análise nos Diários de Classes pertencentes às 05 (cinco) Unidades Escolares constantes da amostra, no período de abril e maio/2011, constatou-se que, em 02(duas) Unidades Escolares, dos 75 alunos verificados, 02 (dois) estavam com a frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa, conforme descrito abaixo:

NIIC		PERCENTUAL FREQUÊNCIA (%)		
NIS ALUNOS	NOME UNIDADE ESCOLAR	Abril/2011	Maio/2011	% exigido na legislação
20442879584	Unidade Escolar Professor José Tibúrcio	82	79	85
16169388251	Unidade Escolar Maria Natividade Coelho	65	53	85

Destaca-se que, nos dois casos acima, foi informado no Projeto Presença o código 99 nas frequências de abril e maio/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação quanto a este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.